



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE		
CNPJ/MF: 23.612.685/0006-37	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISCOS - CGRL		
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO F - ANEXO B - 4º ANDAR / SALA 455 - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70056-900
Endereço Eletrônico: se@mte.gov.br / rogerioxrocha@gmail.com	Telefone: (61)2031-6439 / (61)2031-3489	
Representante Legal I: FRANCISCO MACENA DA SILVA		
Cargo/Função: SECRETÁRIO EXECUTIVO	RG: 13865714-2 (SSP/SP)	CPF: 040.239.928-52
Representante Legal II: ROGÉRIO XAVIER ROCHA		
Cargo/Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	RG: 1284725 (SSP/DF)	CPF: 647.888.811-87

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BRASÍLIA		
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: THIAGO DE MORAES LEITE	
RG: 05447293253 DETRAN/RJ	CPF: 090.513.287-45

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº **53161.004280/2023-43**, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela

suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma

até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 1.010.206,80 (um milhão, dez mil duzentos e seis reais e oitenta centavos)**.

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: : **339039**

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **04.122.0032.2000.0001**

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Moraes Leite, Chefe de Secao - G1**, em 29/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 29/05/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MACENA DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40557760** e o código CRC **F3A79531**.



PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)

(Processo Administrativo nº 19955.100259/2022-12)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de prestação de serviços postais não exclusivos com o objetivo de propiciar o funcionamento institucional das unidades do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no que concerne a agilidade no envio de encomendas e comunicações formais advindas de registros oficiais, notificações e trocas de informações entre as unidades deste Ministério, bem como aos demais órgãos, cidadãos e empresas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CatSer	Serviços Postais Não Exclusivos Estimados	Quant.	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	13919	PAC	76	R\$ 177,78	R\$ 13.511,28	R\$ 162.135,36
2	13919	SEDEX	75	R\$ 44,34	R\$ 3.325,50	R\$ 39.906,00
3	13919	SEDEX 10/12	-	-	-	-
4	13919	SEDEX HOJE	-	-	-	-
5	13919	MINI ENVIOS	-	-	-	-
Valor Mensal Estimado					R\$ 16.836,78	
Valor Anual Estimado					R\$ 202.041,36	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.

1.3. Os serviços ofertados pelos Correios e que serão utilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a depender da demanda, estão demonstrados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato terá vigência de 60 meses, por se tratar de serviço continuado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, conforme conceitua a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se no cumprimento constante nas cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a Diretoria de Administração, e Logística para a resolução de possíveis dificuldades de execução.

5.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP realizar quaisquer contratações adicionais.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada.

5.3. Prazo de vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Não há necessidade de a contratada promover transição gradual do contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Item não se aplica a presente contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizado em Tópico específico dos

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Item não se aplica a presente contratação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Item não se aplica a presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

11.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

11.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

11.3.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

11.3.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste projeto básico.

11.4. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

11.5. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

11.6. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

11.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

11.8. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

11.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

11.9.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

11.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

11.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste projeto básico, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.
- 12.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste instrumento.
- 12.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, haja vista a forma de seleção do fornecedor.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e seu respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objetos do presente projeto básico, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 15.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade das partes, no que concerne aos objetos deste projeto básico.
- 15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do

Contrato.

15.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Relatórios de Acompanhamento Contratual para avaliar a qualidade do serviço prestado pela ECT, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. A utilização dos instrumentos de avaliação da qualidade previstos não impede, a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao gerente de contas dos Correios a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste projeto básico.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. Os Relatórios de Acompanhamento Contratual serão utilizados para avaliar a qualidade do serviço prestado pela ECT.

15.16.2. Serviços não prestados adequadamente receberão reclamações através dos Pedidos de Informação (PI), visto que o instituto da glosa não é mais aceito pela ECT, no período de até 30 dias após postagem ou recebimento.

15.16.3. Após a abertura dos PIs, a ECT conduzirá o tratamento da reclamação, corrigindo o problema e creditando indenizações nas faturas seguintes, quando cabíveis.

15.16.4. A sistemática dos Correios determina que os PIs sejam enviados através de e-mail contendo uma planilha anexa com formato definido pela própria ECT.

15.16.5. As respostas dos Correios para os PIs abertos também são realizadas através de e-mail. Os motivos para abertura dos Pedidos de Informação e os seus respectivos códigos estão listados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
132	Objeto entregue indevidamente
133	Correspondência violada
134	Conteúdo Avariado

135	Objeto entregue com atraso
136	Objeto devolvido indevidamente
148	Remetente não recebeu AR
211	Destinatário não recebeu a correspondência
226	Pagamento não realizado
240	AR Digital - Imagem não disponível
310	Entrega em Caixa de Correio Inteligente

15.16.6. As condições que justificam a abertura dos Pedidos de Informação são definidas pela própria Empresa Pública detentora do monopólio sobre os serviços postais e se encontram em seu sítio na internet.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Este item encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Termo de Condições Comerciais da ABCT, anexo II deste Projeto Básico.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Nos termos do Art. 73, da Lei 8.666, de 1993, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, mediante recebimento de Nota Fiscal e fatura detalhada com os serviços objeto do presente Projeto Básico.

17.1.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

18.1.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

18.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

18.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

18.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

18.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava do contrato não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

18.4. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

18.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

18.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

18.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

18.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência

da situação descrita acima.

- 18.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 18.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava do contrato.
- 18.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 18.11. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 18.12. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 18.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 18.14. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.
- 18.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 18.16. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 18.16.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento.
- 18.16.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.
- 18.16.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 18.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 18.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 18.17.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

18.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos no contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

18.17.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

18.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.19. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.19.1. o prazo de validade;

18.19.2. a data da emissão;

18.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.19.4. o período de prestação dos serviços;

18.19.5. o valor a pagar; e

18.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.

18.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.25.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de

19. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

19.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

19.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

19.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3.1. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

19.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do então Ministério da Fazenda.

19.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Conforme o modelo de execução adotado para a contratação, a Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência apenas realizará pagamentos à contratada após o consumo dos serviços e da prévia avaliação e aprovação de cada faturamento mensal, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá a DAFC tomar providências em momento oportuno.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 2% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste projeto básico.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		

3	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no projeto básico.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.836,78 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) por mês e R\$ 202.041,36 (duzentos e dois mil, quarenta e um reais e trinta

e seis centavos) por ano.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nos termos do Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO (33671295).

- UG: 400045
- PTRES: 204777
- PI: S1413ECTMTP
- NATUREZA: 339039
- PROGRAMA: 04.122.0032.2000.0001

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Logísticos

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 28842810)

II - Termo de Condições Comerciais (Doc. SEI nº 28762688)



Documento assinado eletronicamente por **Audijan Cerqueira da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 04/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36674916** e o código CRC **AC4E71CE**.

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 19955.100259/2022-12

2. Descrição da necessidade

Serviços Postais Não Exclusivos

A contratação em tela pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP justifica-se em razão da necessidade de processar serviços postais e temáticos convencionais nas modalidades nacional e internacional e venda de produtos, bem como malotes, que consiste em coletas, transporte e entrega de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

A presente contratação tem o objetivo de propiciar o perfeito funcionamento institucional das unidades do MTP, especialmente no que concerne a agilidade nas comunicações administrativas formais advindas dos registros oficiais e troca de informações, que são indispensáveis para o alcance de suas atividades institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	AUDIJEAN CERQUEIRA DA SILVA
Protocolo	Maria Pereira da Silva Santana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Requisitos da contratação

Trata-se de contratação de serviço continuado, dada a necessidade de prestação de serviços pelos Correios com o objetivo de propiciar o funcionamento institucional das unidades do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no que concerne a agilidade no envio de encomendas e trocas de informações entre as unidades deste Ministério, bem como aos demais órgãos, cidadãos e empresas.

Para isso, os Correios prestam o serviço postal, cuja definição está elencada no art. 7º da Lei nº 6.538/1978, que constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento são objetos de correspondência: carta; cartão-postal; impresso; cecograma; pequena – encomenda, remessa e entrega de objetos com ou sem valor mercantil, relativo a valores. Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Além disso, os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se no cumprimento constante nas cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a Diretoria de Administração, Finanças e Controle - DAFC para a resolução de possíveis dificuldades de execução.

4.1. Requisitos Necessários

4.1.1. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do MTP realizar quaisquer contratações adicionais.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Natureza do Serviço

4.2.1. A presente contratação enquadra-se nos serviços de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.4. Vigência Contratual

4.4.1. Levando-se em conta a natureza continuada dos serviços e por se tratar de empresa pública criada para esse fim específico, o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.4.1.1. O prazo em questão está amparado pela Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União, in verbis:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

4.4.1.2. Cumpre salientar que, apesar dos serviços objeto da presente contratação não constarem no rol de serviços postais monopolizados, a presente pesquisa de preços deixou claro que **apenas a EBCT se interessa em prestar esses serviços** que, no julgamento da ADPF nº 46, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu expressamente como de natureza pública, não constituindo atividade econômica em sentido estrito.

4.4.1.3 Portanto, se a AGU entende que a contratação dos serviços postais monopolizados por prazo indeterminado é recomendável, ao estabelecermos um prazo de 60 meses aos serviços postais não monopolizados que, conforme a pesquisa de preços, ainda não despertou o interesse do mercado em realizá-los como a EBCT executa, entende-se que o presente prazo confere maior segurança jurídica para a prestação dos serviços, além de seguir os princípios de economicidade processual e eficiência.

4.5. Transição Contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.5.1 Não há necessidade de a contratada promover transição gradual do contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

PRODUTOS E SERVIÇOS

Contratação de serviço continuado de prestação de serviços postais não exclusivos com o objetivo de propiciar o funcionamento institucional das unidades do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no que concerne a agilidade no envio de encomendas e trocas de informações entre as unidades deste Ministério, bem como aos demais órgãos, cidadãos e empresas.

De acordo com a proposta da EBCT (anexo II deste ETP), com a celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios, o MTP poderá também usufruir de todas as modalidades disponíveis de Encomendas para o pacote contratado:

- SEDEX
- SEDEX HOJE
- SEDEX 10

- SEDEX 12
- PAC
- Mini Envios

Sobre o pacote contratado, vale explicar que será escolhido baseado na estimativa de gastos com os serviços objeto deste ETP, dentre os pacotes oferecidos no item 3 da proposta comercial da EBCT (anexo II deste ETP). Assim, ao definir o Pacote de Serviços, o MTP será categorizado pelos Correios conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais dos Correios (anexo I deste ETP).

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista a reformulação da Política Comercial dos Correios em 2020, agora os serviços prestados no contrato fazem parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios específicos, por meio da celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios. Sendo assim, a solução se desenha da seguinte forma:

OBJETO

Contratação de serviço continuado de prestação de serviços postais não exclusivos com o objetivo de propiciar o funcionamento institucional das unidades do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no que concerne a agilidade no envio de encomendas e trocas de informações entre as unidades deste Ministério, bem como aos demais órgãos, cidadãos e empresas.

MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - REGRAS GERAIS

As regras gerais para execução dos serviços a serem seguidas pelas partes estão dispostas a partir do item 9 até o item 20 do referido termo de condições comerciais (anexo I deste ETP).

PRODUTOS E SERVIÇOS

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios, envolvendo as seguintes modalidades de Encomendas para o pacote contratado:

- SEDEX
- SEDEX HOJE
- SEDEX 10
- SEDEX 12
- PAC
- Mini Envios

CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

1. Ao contratar o Pacote de Serviços, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP será categorizado pelos Correios conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais (anexo I deste ETP) e disponível no portal dos Correios.
2. Assim, a **categorização** ocorre a partir do pacote de serviços contratado, que será concedido em função do cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes. Caso contratado mais de um pacote pelo mesmo cliente, em contratos distintos, será considerado o de maior valor de contrapartida financeira para a definição da categoria institucional.

PACOTES DE SERVIÇOS

1. O **pacote de serviços** consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato. Todos os clientes poderão ter acesso ao pacote, mediante celebração de contrato comercial. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas em um período pré-determinado, conforme o pacote adquirido.

CONTRAPARTIDAS

1. As **contrapartidas** tratam-se das condições negociadas entre as partes, e cumpridas pelo cliente, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria. O cliente deverá atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

1.1. Pagamento no momento da utilização dos serviços e aquisição de produtos;

1.2. Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços, sendo que:

- A cobrança será de forma integral ou proporcional, com base na data de início da vigência da periodicidade escolhida, levando em consideração o início da vigência do primeiro pacote no contrato, para fins do cálculo da proporcionalidade. Ao final da vigência da periodicidade do valor mínimo, se o valor utilizado for inferior ao mínimo definido, será realizada uma complementação financeira;
- Caso alterada a periodicidade, esta será a vigência considerada como data base para o cálculo da complementação financeira, e a cobrança eventual será realizada quando da alteração, independente do ciclo de faturamento.

1.3. Pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial): postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidades habilitadas, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

- Encomendas: quantidade mínima de 100 (cem) encomendas por Pré-Lista de Postagem – PLP ou mídia eletrônica em formato XML, em um único atendimento quando a postagem ocorrer em unidade habilitada. Previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE;
- Encomendas Internacionais de Exportação: quantidade mínima de 10 (dez) objetos por Pré-Lista de Postagem Internacional – PLPI em um único atendimento;
- Mala Direta Endereçada: quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.
 - Nota: quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento será realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida “pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial)”.

1.4. Pré-postagem eletrônica para postagem de encomenda com etiqueta de radiofrequência: postagem gerada por meio de integração Web Service e com vinculação de etiqueta de radiofrequência, no padrão definido pelos CORREIOS para acesso à diferenciação do Ad Valorem nas postagens de encomendas nacionais com Valor Declarado - VD. Quando os CORREIOS fornecerem as etiquetas, estas deverão ser utilizadas somente para postagens nas unidades dos CORREIOS.

- Nota: Pré-postagem eletrônica é a apresentação do arquivo no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados dos objetos que serão postados. Poderá ser realizada por meio de mídia eletrônica com arquivo em formato XML, sistema fornecido sem ônus pelos CORREIOS ou por integração Web Service entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

BENEFÍCIOS

1. **Benefícios** são vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

1.1. Preços diferenciados: escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado;

1.2. Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal por 2 (dois) ciclos de faturamento, sendo que o benefício se aplicará somente à periodicidade mensal e deverá estar compreendida em 12 (doze) meses a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja a isenção;

1.3. Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;

1.4. Prioridade no atendimento das demandas financeiras;

1.5. Otimização da postagem: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;

1.6. Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento. Além disso, divulgação da loja virtual do detentor do contrato no portal dos CORREIOS;

1.7. Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades.

1.8. A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

MATRIZ DE RELACIONAMENTO

A matriz de relacionamento, tabela que enquadra as categorias a aderir e define as contrapartidas e benefícios, bem como suas regras consta no item 7 do termo de condições comerciais (anexo I deste ETP).

MATRIZ DE PACOTES

As matrizes de pacotes, tabelas que enquadram os benefícios de diferenciação de preços dos serviços por pacote, bem como suas regras, constam no item 8 do termo de condições comerciais (anexo I deste ETP).

MIGRAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇOS

1. A migração poderá ocorrer a pedido do detentor do contrato ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:
 - 1.1. A solicitação de migração por iniciativa do detentor do contrato deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício, ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
 - 1.2. Recebido o pedido, os CORREIOS analisarão e, se deferido, atenderão à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
 - 1.3. Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valor mínimo ativos no contrato.
 - 1.4. A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

Cumpra lembrar que nos termos da proposta comercial dos CORREIOS (anexo II deste ETP), o processo de contratação dos serviços deve ser mediante a formalização de um novo contrato Múltiplo elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, bem como adesão à nova política comercial dos correios, e realizado via SEI/Correios (www.correios.com.br), plataforma padrão para celebração, renovação e alteração dos contratos comerciais. O cadastro deve ser realizado pelo link SEI - Acesso para Usuários Externos - https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, por meio do cadastro do representante legal do órgão e a solicitação via SEI Correios para formalização do novo contrato, com ou sem manutenção da numeração do contrato existente e encaminhamento da documentação necessária para darmos andamento ao processo de nova contratação através da elaboração de minuta do contrato a ser firmado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devido a incorporação do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP pelo Ministério da Economia - ME em 2019 e a separação em 2021, perdeu-se muitos dados e informações específicas das então Secretaria de Previdência e Secretaria do Trabalho, de modo que o levantamento das quantidades e gastos não será baseado em histórico de anos anteriores.

De início, esta equipe de planejamento tentou extrair as informações necessárias para estimar as quantidades da referida contratação dos serviços utilizados no contrato nº 05/2017 do Ministério da Economia, mas não obtivemos números reais porque não havia quantitativos específicos dos serviços objeto desta contratação, quais sejam: SEDEX e PAC.

Posteriormente, foi solicitado junto a representante dos correios (Sra. Solange) a possibilidade nos enviar a quantidade de serviços postais da categoria PAC e SEDEX que o MTP havia utilizado até o mês de agosto de 2022, e a referida representante nos enviou um email (anexo III deste ETP) com o levantamento apenas dos 4 (quatro) primeiros meses de 2022, onde continha os valores e quantidades utilizados pelo MTP no contrato 05/2017 do ME.

Assim sendo, ao analisar o levantamento, constante no quadro 1 abaixo, verificou-se que os dados enviados permitia o enquadramento da presente contratação em algum pacote e obter descontos de acordo com escalonamento dos preços conforme o pacote contratado, nos termos da tabela 1 do termo de condições comerciais dos correios (anexo I deste ETP). Portanto, conforme as estimativas de gastos futuros com serviços postais não exclusivos, esta equipe de planejamento resolveu enquadrar a contratação no pacote OURO.

Quadro 1

Levantamento de valores e quantidades - Cartões 75373084 e 75373050 (Base -faturas de Janeiro a Abril /2022 - Contrato 05/2017)					
Mês	Cartão	Área	Serviço*	Quantidade	Valor Total

Janeiro	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	26	R\$ 1.258,88
Fevereiro	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	103	R\$ 4.543,68
Março	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	98	R\$ 4.382,78
Abril	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	76	R\$ 3.115,86
			Total	303	R\$ 13.301,20
		MÉDIA MENSAL		75	R\$ 3.325,30

Quadro 2

Levantamento de valores e quantidades - (Base - Agosto /2022- Contrato 16/2017

Agosto	77175050	SEPRO SER DE PRO E EXP CGRL DAF C SGC MT	PAC CONTRATO AGENCIA	55	R\$ 9.268,80
			PAC REVERSO ESPELHO 04669	21	R\$ 4.242,37
			Total Mensal	76	R\$ 13.511,17

*não consta serviço PAC para o cartão 75373084 e também não constam serviços de encomendas para o cartão 75373084.

Vale ressaltar que, apesar dos gastos médios mensais estarem acima do valor da franquia do pacote escolhido, esta equipe considerou prudente não enquadrar a contratação no pacote PLATINUM (subsequente) que, por exigir uma franquia mensal de R\$ 40.000,00, o MTP poderia incorrer no risco de ter que realizar a complementação financeira constante da alínea "a", item 5.2.2 do termo de condições comerciais dos correios (anexo I deste documento).

Além disso, é importante esclarecer que apesar de não ter sido possível levantar os quantitativos utilizados de MINI ENVIOS, SEDEX 10/12 e SEDEX HOJE, devido ao motivo expresso no primeiro parágrafo, estes serviços também farão parte do objeto da contratação, pois também fazem parte do pacote OURO para serviços postais não exclusivos.

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento resolveu enquadrar a contratação no pacote **OURO**, se baseando apenas nos dados de 2022 (quadros 1 e 2), pois refletem o que vem sendo executado neste MTP, ainda que o volume de serviços a serem utilizados possam ultrapassar o limite da franquia, que é de R\$ 2.500,00 por mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 202.041,36

Se fossemos considerar apenas o enquadramento da contratação no pacote OURO, a contratação poderia ficar estimada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

Entretanto, considerando as estimativas levantadas no item 7 deste documento e apresentadas no quadro 1 abaixo, esta equipe de planejamento resolveu considerar como estimativa do valor da contratação, o resultado do volume de serviços estimados vezes os seus respectivos valores unitários médio, o que resultou no valor estimado da contratação de R\$ 16.836,78 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) por mês e R\$ 202.041,36 (duzentos e dois mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos) por ano.

Quadro 1

ESTIMATIVAS				
Item	Serviços Postais	Quant. Média Estimada p	Gasto Médio Estimado p	Valor Unitário Médio

		/mês	/mês	Estimado
1	PAC	76	R\$ 13.511,28	R\$ 177,78
2	SEDEX	75	R\$ 3.325,50	R\$ 44,34
3	SEDEX 10/12	-	-	-
4	SEDEX HOJE	-	-	-
5	MINI ENVIOS	-	-	-
Valor Total médio gasto por mês			R\$ 16.836,78	
Valor Total médio gasto por ano			R\$ 202.041,36	

Como a proposta de preços dos Correios não apresenta valores unitários dos serviços, esta equipe solicitou à representante da referida empresa que nos enviasse a tabela, e a mesma enviou com o maior nível de detalhe possível, considerando os descontos aplicados em cada pacote de serviços. Essa tabela pode ser vista no Doc. SEI nº 28762767.

Para justificar a vantajosidade da contratação direta dos correios, esta equipe de planejamento tentou realizar uma pesquisa comparativa nos conformes da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com fornecedores, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Com o objetivo de cumprir a sequência dos parâmetros acima, deu-se início a pesquisa pelo painel de preços, a qual trouxe vários registros de contratações com o mesmo objeto (anexo V deste documento), todavia, nenhuma com possibilidade de ser analisada porque o sistema não permite a visualização dos editais e/ou contratos para conferir a compatibilidade dos objetos e suas quantidades. O ponto que pôde ser observado na pesquisa pelo painel de preços é que todas as instituições públicas contrataram a EBCT por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme demonstra o relatório do anexo V deste documento.

Na sequência, no dia 06/10/2022 foi solicitado proposta de preços para as seguintes empresas de logística: CARGOFLEX LOGÍSTICA (comercial@cargoflexlogistica.com.br), RÁPIDO EXPRESS (contato@rapidoexpresslog.com.br), VIALOG CONECTA (comercial@vialogconecta.com.br), ZAPLOG (administrativo@zaplog.com.br), SPEED LOGÍSTICA (comercial@speedlogistica.com.br), GCB LOGÍSTICA (gcblogistica@gcblogistica.com.br) e JADLOG (comercial@jadlog.com.br). No mesmo dia, a GCB LOGÍSTICA restituiu o e-mail informando que "não atua com o transporte ou tipo de material solicitado para transporte", e as outras empresas consultadas não responderam à solicitação (anexo V deste documento).

Além disso, no dia 10/10/2022 foi enviado outro e-mail reiterando a solicitação de preposta de preços, mas novamente as empresas listadas acima não responderam à solicitação e sequer agradeceram o contato (anexo V deste documento).

Ainda sobre a pesquisa de mercado, cumpre informar que as empresas LOGGI e DHL, consideradas gigantes do setor de logística, não disponibilizam em suas paginas na web um e-mail para contato comercial, entretanto, disponibilizam soluções para cotação de preços para envio único, onde se calcula o valor de um frete com base no peso, localidade e volumetria, o que não serve para fins de pesquisa e comparação de preços para esta contratação.

Portanto, considerando que nenhuma empresa do setor logístico conseguiu apresentar uma proposta para fins de comparação de preços, que todas as instituições publicas encontradas no relatório do painel de preços contrataram a EBCT por dispensa ou inexigibilidade de licitação, que a EBCT possui o domínio de 44% do mercado de encomendas no Brasil (segundo o portal ecommercebrasil.com.br) e que a EBCT é uma empresa pública de direito público interno que detém a expertise e capilaridade em ambito nacional, inclusive nas localidade mais remotas do país, esta equipe de planejamento recomenda a contratação da EBCT por dispensa de licitação, por se tratar de empresa pública criada para essa finalidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Devido as características específicas do objeto, a solução pode e deve ser executada por apenas um fornecedor. Dessa forma, não haverá parcelamento para a contratação em comento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há licitação ou contratação correlata ou interdependente em andamento atualmente no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está prevista no PAC de 2021/2022 (uasg 170607, nº item 969, processo SEI 19955.100310/2022-96).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

- a) Preços diferenciados: escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado;
- b) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal por 2 (dois) ciclos de faturamento, sendo que o benefício se aplicará somente à periodicidade mensal e deverá estar compreendida em 12 (doze) meses a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja a isenção;
- c) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- d) Prioridade no atendimento das demandas financeiras;
- e) Otimização da postagem: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;
- f) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento. Além disso, divulgação da loja virtual do detentor do contrato no portal dos CORREIOS;
- g) Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades.

12.2 A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A princípio, não há providências a serem adotadas para a referida contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis.

14.2. Dessa forma, a contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo e no Projeto Básico, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como o constante no Inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Dispensa de Licitação, com amparo no que dispõe o Inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Além do que aduz a Lei supracitada, ainda tem como fundamento legal as normas que definem os serviços prestados pelos Correios como responsável pelos serviços postais em âmbito nacional, cujas determinações legais estão dispostas no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e na Constituição Federal de 1988.

Dada as razões expostas e considerando que os serviços dos Correios é de natureza contínua, e que não dispomos de outro meio para realização de envio e recebimento de encomendas, resta clara a viabilidade da contratação da EBCT.

16. Responsáveis

Requisitante

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Logísticos

Integrante Técnico

MARIA PEREIRA DA SILVA SANTANA
Chefe de Protocolo

Integrante Técnico

ALESSANDRO BARBOSA LOURENÇO
Servidor

Integrante Administrativo

RODOLFO LEMOS MEDEIRO
Administrador

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Condições Comerciais.pdf (1.0 MB)
- Anexo II - Proposta Comercial - MTP.pdf (940.95 KB)
- Anexo III - Email Solange - Levantamentos de quantitativos.pdf (158.59 KB)
- Anexo IV - Valores PAC e SEDEX no pacote OURO.pdf (29.37 KB)
- Anexo V - Pesquisa de Preços consolidada.pdf (1.8 MB)

Anexo I - Termo de Condições Comerciais.pdf

TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. OBJETO

1.1. Apresentar as condições para utilização dos produtos e serviços disponíveis para contratação por meio dos pacotes de serviços.

2. PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Os produtos e serviços a seguir poderão compor o pacote de serviços:

2.1.1. Conveniência: Aquisição de produtos, produtos filatéticos, produtos personalizados e carimbo comemorativo; Caixa Postal; Certificado Digital; Recebimento de doações; Vale Postal Nacional Eletrônico; Balcão do Cidadão; Aquisição de chip; Recarga Correios Celular;

Correspondências: Carta; Carta-Resposta; Diretório de Nacional de Endereços – DNE; e- Carta; Entrega Digital; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos; Telegrama; V-POST;

2.1.2. Marketing Direto: Mala Direta; Impresso;

2.1.3. Encomendas Nacionais: Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Log Supri; Log +, Transfer Log, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12;

2.1.4. Serviços Internacionais de Exportação: Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exporta Fácil; Mala M; Telegrama Internacional;

2.1.5. Serviços Internacionais de Importação: Mala Direta Internacional; Impresso Internacional; Correios Packet;

2.1.6. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal, conforme a regra do serviço): Aviso de Recebimento – AR; Coleta; Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos – DD; Devolução Imediata; FAC Monitorado; Grande Formato – GF; Mão Própria – MP; Registro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Posta Restante Pedida; Pré-Postagem; Protocolo Postal – PP; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Inteligência de Geomarketing; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna.

3. CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

3.1. A categorização ocorre a partir do pacote de serviços contratado, que será concedido em função do cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes;

3.1.1. Caso contratado mais de um pacote pelo mesmo cliente, em contratos distintos, será considerado o de maior valor de contrapartida financeira para a definição da categoria institucional.

4. PACOTES DE SERVIÇOS

4.1. Consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato;

4.2. Todos os clientes poderão ter acesso ao pacote, mediante celebração de contrato comercial.

4.2.1. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas em um período pré-determinado, conforme o pacote adquirido.

5. CONTRAPARTIDAS

5.1. Tratam-se das condições negociadas entre as partes, e cumpridas pelo cliente, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria;

5.2. O cliente deverá atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

5.2.1. Pagamento no momento da utilização dos serviços e aquisição de produtos;

5.2.2. Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços, sendo que:

a) A cobrança será de forma integral ou proporcional, com base na data de início da vigência da periodicidade escolhida, levando em consideração o início da vigência do primeiro pacote no contrato, para fins do cálculo da proporcionalidade. Ao final da vigência da periodicidade do valor mínimo, se o valor utilizado for inferior ao mínimo definido, será realizada uma complementação financeira;

b) Caso alterada a periodicidade, esta será a vigência considerada como data base para o cálculo da complementação financeira, e a cobrança eventual será realizada quando da alteração, independente do ciclo de faturamento.

5.2.3. Pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial): postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidades habilitadas, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

a) Encomendas: quantidade mínima de 100 (cem) encomendas por Pré-Lista de Postagem – PLP ou mídia eletrônica em formato XML, em um único atendimento quando a postagem ocorrer em unidade habilitada. Previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE;

b) e-Carta: quantidade mínima de 1.000 (mil) objetos simples ou 100 (cem) com código de registro por lote. A diferenciação de preços será de acordo com o canal de acesso utilizado, e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no pacote, em conformidade com o canal de acesso:

Canal de Acesso	Preços Correspondentes
e-Carta Fácil (SMT)	BRONZE
Transmissão de arquivos	Disponível até OURO
Integração sistema e-Carta	Conforme pacote contratado

c) Encomendas Internacionais de Exportação: quantidade mínima de 10 (dez) objetos por Pré-Lista de Postagem Internacional – PLPI em um único atendimento;

d) Mala Direta Endereçada: quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.

Nota: quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento será realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida “pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial)”.

5.2.4. Pré-postagem eletrônica para postagem de encomenda com etiqueta de radiofrequência: postagem gerada por meio de integração Web Service e com vinculação de etiqueta de radiofrequência, no padrão definido pelos CORREIOS para acesso à diferenciação do Ad Valorem nas postagens de encomendas nacionais com Valor Declarado - VD. Quando os CORREIOS fornecerem as etiquetas, estas deverão ser utilizadas somente para postagens nas unidades dos CORREIOS.

Nota: Pré-postagem eletrônica é a apresentação do arquivo no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados dos objetos que serão postados. Poderá ser realizada por meio de mídia eletrônica com arquivo em formato XML, sistema fornecido sem ônus pelos CORREIOS ou por integração Web Service entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

6. BENEFÍCIOS

6.1. São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

- a) Preços diferenciados: escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado;
- b) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal por 2 (dois) ciclos de faturamento, sendo que o benefício se aplicará somente à periodicidade mensal e deverá estar compreendida em 12 (doze) meses a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja a isenção;
- c) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- d) Prioridade no atendimento das demandas financeiras;
- e) Otimização da postagem: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;
- f) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento. Além disso, divulgação da loja virtual do detentor do contrato no portal dos CORREIOS;
- g) Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades.

6.2. A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

7. MATRIZ DE RELACIONAMENTO

7.1. Categorias, contrapartidas e benefícios:

CATEGORIAS	MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO																					
	Expectativa de Receita Anual (a partir de)	CONTRAPARTIDAS					BENEFÍCIOS															
		Pagamento na utilização dos serviços/produtos	Valor mínimo mensal	*Valor mínimo semestral	*Valor em escala com pré-postagem eletrônica	FINANCEIROS				OPERACIONAIS		RELACIONAMENTO				TECNOLOGIA		PÓS-VENDA				
						Redução de preço	Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal	Valor mínimo semestral	Valor mínimo anual	Prioridade tratamento demandas financeiras	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	Atendimento especialista em operações	Central de Atendimento dos Correios	Gestão pelo Assistente Comercial	Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	Divulgação da loja virtual no portal dos Correios ²	Consultoria para negócios internacionais	Consultoria de e-commerce	Suporte em Tecnologia	Acesso ao Gerenciador de Correios	Nível de Serviço ³ (Monitoramento Ativo da Carga)	Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados
CLUBE CORREIOS	-	Sim	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
BRONZE ⁴	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
PRATA	12.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
OURO	30.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
PLATINUM	480.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DIAMANTE	3.360.000	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INFINITE	19.200.000	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

*Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral

1 Exceto para os contratos que possuem regras específicas;

2 Divulgação feita por meio de link ou banner no portal dos Correios, desde que o cliente tenha loja virtual própria

3 Nível de Serviço apenas para os serviços de encomendas nacionais, exceto pacote Clube Correios.

8. MATRIZ DE PACOTES

8.1. Na matriz consta a relação dos pacotes e produtos e serviços que poderão ser disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote, e que possuem preços diferenciados.

8.2. De forma opcional, os CORREIOS poderão disponibilizar outros serviços que, para sua utilização, depende de negociação prévia entre as partes.

8.3. Pacotes de Serviços:

Tabela 1 – Benefícios de diferenciação de preços dos serviços do segmento Encomendas

PACOTES	CONTRAPARTIDA		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS				
	Pagamento na utilização dos serviços/ produtos	VALOR MÍNIMO MENSAL	VAREJO/INDUSTRIAL				
			PAC	SEDEX	MINI ENVIOS	SEDEX 10/12	SEDEX HOJE
CLUBE CORREIOS	✓	-	✓	✓	-	✓	✓
BRONZE	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
PRATA	-	1.000	✓	✓	✓	✓	✓
OURO	-	2.500	✓	✓	✓	✓	✓
PLATINUM	-	40.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓	✓	✓

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor mensal é uma referência para o cálculo para o período definido.

Tabela 2 – Benefícios de diferenciação de preços dos serviços do segmento Postal (Mensagem e Marketing)

PACOTES	CONTRAPARTIDA		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS													
			MENSAGEM										MARKETING			
	Paga-mento na utilização dos servi-ços/ pro-dutos	Valor Mí-nimo Men-sal	Carta ²	FAC	Remessa Ta-lão/Car-tão	Registro/AR Físico (varejo)	Registro/AR Físico (industrial)	e-Carta (Varejo)	e-Carta (Industrial)	Reg./AR Serviço Hí-brido	Reg./AR Serviço Hí-brido (industrial)	V-POST	Mala Direta End. (Varejo)	Mala Direta End. (Industrial)	Mala Direta (Não End.)	Impresso
CLUBE CORREIOS	✓	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-	✓	-
BRONZE	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
PRATA	-	1.000	-		✓	✓	-	✓	-	✓	-	-	✓	✓	✓	✓
OURO	-	2.500	-		✓	✓	-	✓	-	✓	-	-	✓	✓	✓	✓
PLATINUM	-	40.000	-	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade mensal. Portanto, o valor mensal é uma referência para o cálculo para o período definido.

²Os serviços de resposta possuem a mesma tabela base de Carta e não há diferenciação de preços por pacote.

O acesso aos preços diferenciados dos pacotes DIAMANTE 1 a INFINITE 8 serão habilitados caso cumpridas as contrapartidas industriais do serviço principal.

O oferecimento dos redutores do e-Carta nos Pacotes DIAMANTE 1 a INFINITE 8 deverá ser negociado previamente com o representante comercial.

Os redutores de Carta e FAC são aplicados quando utilizados os serviços adicionais AR e Registro.

Tabela 3 – Benefícios de diferenciação de preços dos serviços do segmento Internacional (Importação)

PACOTES	CONTRAPARTIDAS	DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS	
		IMPORTAÇÃO	
	Valor Mínimo Mensal	PACKET STANDARD	PACKET EXPRESS
CLUBE CORREIOS	-	-	-
BRONZE	-	-	-
PRATA	1.000	-	-
OURO	2.500	-	-
PLATINUM	40.000	-	-
DIAMANTE 1	280.000	✓	✓
DIAMANTE 2	440.000	✓	✓
DIAMANTE 3	800.000	✓	✓
DIAMANTE 4	1.200.000	✓	✓
INFINITE 1	1.600.000	✓	✓
INFINITE 2	2.600.000	✓	✓
INFINITE 3	5.000.000	✓	✓
INFINITE 4	9.700.000	✓	✓
INFINITE 5	20.000.000	✓	✓
INFINITE 6	100.000.000	✓	✓
INFINITE 7	300.000.000	✓	✓
INFINITE 8	500.000.000	✓	✓

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor é uma referência para o cálculo para o período definido.

Tabela 4 – Benefícios de diferenciação de preços dos serviços do segmento Internacional (Exportação)

PACOTES	CONTRAPARTIDA		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS						
	PAGAMENTO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRODUTOS	VALOR MÍNIMO MENSAL	EXPORTA FÁCIL						
			PREMIUM Industrial	EXPRESSO Varejo	EXPRESSO Industrial	STANDARD Varejo	STANDARD Industrial	ECONÔMICO Varejo	ECONÔMICO Industrial
CLUBE CORREIOS	✓	-	-	✓	-	✓	-	✓	-
BRONZE	-	-	-	✓	-	✓	-	✓	-
PRATA	-	1.000	-	✓	-	✓	-	✓	-
OURO	-	2.500	-	✓	-	✓	-	✓	-
PLATINUM	-	40.000	-	✓	-	✓	-	✓	-
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor é uma referência para o cálculo para o período definido.

Redutores aplicados sobre a tabela do à vista.

Tabela 5 – Benefícios de diferenciação de preços dos serviços do segmento Internacional (Exportação)

PACOTES	CONTRAPARTIDA		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS	
	PAGAMENTO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRODUTOS	VALOR MÍNIMO MENSAL	DOCUMENTO INTERNACIONAL	
			EXPRESSO Varejo	STANDARD Varejo
CLUBE CORREIOS	✓	-	✓	✓
BRONZE	-	-	✓	✓
PRATA	-	1.000	✓	✓
OURO	-	2.500	✓	✓
PLATINUM	-	40.000	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor é uma referência para o cálculo para o período definido.

8.4. Migração de Pacote de Serviços

8.4.1. A migração poderá ocorrer a pedido do detentor do contrato ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:

8.4.2. A solicitação de migração por iniciativa do detentor do contrato deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício, ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.4.3. Recebido o pedido, os CORREIOS analisarão e, se deferido, atenderão à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.4.3.1. Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valor mínimo ativos no contrato.

8.4.4. A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

9. PREPARAÇÃO DOS OBJETOS/CARGA PARA POSTAGEM – REGRAS GERAIS

O detentor do contrato deverá observar os seguintes critérios:

9.1. Conteúdo do Objeto:

9.1.1. Verificar, antes da preparação dos objetos, os itens aceitos para postagem com restrições, bem como os proibidos relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU ou como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre ou, ainda, os proibidos conforme regra de negócio dos serviços prestados pelos CORREIOS;

9.1.1.1. A constatação de objetos postados com itens proibidos ou cujas restrições não sejam observadas, ocasionará a sua apreensão em qualquer dependência dos CORREIOS, podendo os objetos serem confiscados, destruídos, refugados ou encaminhados para local designado a material apreendido, a critério da autoridade competente ou por força de lei;

9.1.2. Não caberá qualquer indenização ao remetente ou ao destinatário, quando a prestação do serviço sofrer ato de autoridade competente.

9.1.3. Sempre que necessário, com o intento de verificar a conformidade do conteúdo do objeto, os CORREIOS se reservam o direito a abri-lo. O remetente será convidado a estar presente, podendo designar o destinatário ou seu proposto legal.

Nota: As orientações sobre proibições/restrições estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

9.2. Endereçamento:

9.2.1. Observar as instruções relativas ao correto endereçamento no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.2.2. Utilizar o banco de dados do Diretório Nacional de Endereços – DNE, constituído de elementos de endereçamento e Códigos de Endereçamento Postal – CEP;

9.2.3. Apresentar os objetos com endereçamento do remetente e do destinatário com dados corretos e completos, vedado o anonimato;

9.2.3.1. No caso dos serviços internacionais, os objetos deverão estar com o endereço do

remetente e do destinatário em caracteres arábicos.

9.3. Franqueamento:

9.3.1. Franquear os objetos conforme previsto pelas regras do serviço. Os objetos não serão postados sem o devido franqueamento;

9.3.2. O franqueamento do objeto correspondente ao valor a ser pago pela prestação do serviço.

9.4. CEPNet, Código 2D, Radiofrequência (RFID) e Código de Rastreamento:

9.4.1. Quando previsto para o serviço, observar as regras dispostas nos guias a seguir, disponíveis no portal dos CORREIOS: Guia Técnico – CEPNet (CEP em código de barras) e Código 2D para a Triagem e Endereçamento; Guia de Implementação de RFID; Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências; Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas;

9.4.2. Utilizar, opcionalmente, a ferramenta para gerenciamento (integração Web service) para a postagem de objetos com código de rastreamento, fornecida sem ônus pelos CORREIOS.

9.5. Serviços Adicionais:

9.5.1. Preparar o objeto de acordo com as regras específicas de cada serviço adicional.

Nota: as informações relativas aos Serviços Adicionais constam no portal dos CORREIOS.

9.6. Acondicionamento:

9.6.1. Observar as instruções relativas ao correto acondicionamento no Guia Técnico – Embalagens Recomendadas, no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e no Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.6.2. Acondicionar, quando necessário, em uma única embalagem, encomendas aglutinadas para um mesmo destinatário, devendo a embalagem resistir ao peso, à natureza do conteúdo e às condições de transporte.

9.7. Fechamento do Objeto:

9.7.1. Fechar o objeto de forma segura para postagem;

9.7.2. No momento da postagem, bem como no trâmite postal, os CORREIOS poderão aplicar materiais de fechamento para aumentar a segurança da embalagem, mesmo quando se tratar de embalagens graficamente personalizadas.

9.8. Separação dos objetos, Triagem, Blocagem e Unitização:

9.8.1. Separar os objetos Carta, e-Carta, V-POST, FAC, Mala Direta com Endereçamento e Impresso por tipo de serviço, característica do objeto (simples ou registrado com os adicionais AR, MP ou VD), peso, âmbito de entrega, localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, agrupados em amarrados e alocados em unitizadores, conforme plano de triagem/blocagem/unitização, de acordo com as regras estabelecidas para cada serviço.

9.9. : Documentação Fiscal – Encomendas Nacionais

9.9.1. É obrigatória a afixação da Nota Fiscal - NF ou Formulário de Declaração de Conteúdo - DC na parte externa da embalagem de encomendas, acondicionado em plástico transparente autoadesivo, conforme exige a legislação fiscal brasileira;

9.9.2. A seguir, orientação geral quanto à apresentação fiscal quando da postagem de encomendas nacionais:

Objeto	Remetente MEI	Remetente PJ	Remetente PJ desobrigada à emissão de documento fiscal
Documento sem Ad Valorem	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Documento com Ad Valorem	DC	DC	DC
Objeto não comercializado	Destinatário PF: NF ou DC	NF de Remessa ou Transferência	DC
	Destinatário PJ: NF		
Objeto comercializado	Destinatário PF: NF ou DC	NF	DC
	Destinatário PJ: NF		
Logística Reversa de Pós-Venda	NF de Compra ou DC da Compra	NF de Compra	NF de Compra ou DC da Compra
Logística Reversa de Pós-Consumo	NF de Compra ou DC	NF de Compra	NF de Compra ou DC
Transferência de bens - origem remetente e destino Correios	NF de Remessa	NF de Remessa	NF de Remessa

9.10. Arquivo de Postagem, Transmissão de Dados para Postagem e Lista de Postagem:

9.10.1. Disponibilizar, se previsto para o serviço, arquivo de postagem/transmissão de dados/lista de postagem impressa, conforme modelos fornecidos pelos CORREIOS, sendo que:

a) Não serão aceitos leiautes distintos;

b) A carga não será aceita sem a disponibilização dos itens supracitados, observada a regra de negócio de cada serviço.

9.10.2. Declarar os objetos que compõem a carga com exatidão no arquivo/lista de postagem/transmissão de dados. A veracidade das informações são de inteira responsabilidade do detentor do contrato, devendo as mesmas serem corrigidas em função de eventuais não-conformidades, quando solicitado pelos CORREIOS;

9.10.3. Utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS para a geração do arquivo/transmissão de dados/lista de postagem, ou sistema próprio, desde que sua integração seja compatível com as ferramentas dos CORREIOS.

9.11. Pré-Postagem e Gerenciamento da Carga:

9.11.1. Quando previsto pelo serviço, utilizar as ferramentas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS, por meio de integração Web service, ou fazer uso de sistema próprio, conforme especificações estabelecidas pelos CORREIOS.

10. COLETA

10.1. Modalidades de coleta disponibilizadas para os serviços:

a) Malote: Coleta Programada e Coleta Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) Encomendas Nacionais: Agendada, Programada, No mesmo dia, Programada e no mesmo dia;

c) Correspondência e Marketing Direto: Coleta Programada, observadas as especificidades de cada serviço:

I) FAC, Remessa Cartão/Talão: sem custo adicional e sem quantidade mínima de objetos por coleta;

II) Carta: sem custo adicional e condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta;

III) Marketing Direto (Mala Direta e Impresso): mediante cobrança específica, condicionada à quantidade mínima de objetos, de acordo com a distância a ser percorrida e a capacidade do veículo, conforme tabela a seguir:

Capacidade do Veículo	Distâncias (km) - Ida e Volta			
	Até 30	Até 60	Até 100	Até 120
	Quantidade de objetos			
400 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
600 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
1.000 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
1.500 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
3 toneladas	8.000	15.000	20.000	25.000
12,5 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000
14 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000

Nota: Mala Direta Endereçada: sem custo adicional quando ocorrer de maneira conjunta ao serviço FAC.

10.2. As coletas serão realizadas em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, nas datas e nos endereços indicados, havendo somente uma tentativa de coleta;

10.2.1. No caso do Malote, a coleta será realizada entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), estando o horário sujeito à adequação em função das peculiaridades regionais e de transporte;

10.2.1.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a mesma será antecipada para o dia útil anterior. Se o feriado coincidir com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira ou no sábado anterior (se houver programação de coleta para o cliente nestes dias);

10.2.1.2. Na impossibilidade de realizar a coleta por fatores externos motivados por motivo de força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional, será efetuada uma nova tentativa no dia útil posterior;

10.3. Cabe ao detentor do contrato:

10.3.1. Solicitar a coleta dos objetos, caso prevista para o serviço, de acordo com o disposto no portal dos CORREIOS;

10.3.2. Apresentar os objetos preparados de acordo com as regras de cada serviço.

11. POSTAGEM – REGRAS GERAIS

11.1. Cabe ao detentor do contrato:

11.1.1. Observar as regras de postagem específicas de cada serviço;

11.1.2. Apresentar a carga somente nas unidades habilitadas pelos CORREIOS;

11.1.3. Não apresentar, para postagem, objetos Carta, FAC e Remessa de Talão de Cheques e Cartões Diversos aglutinados e endereçados ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estes efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários. Considerar como aglutinação o envio de mais de um objeto contidos em um mesmo envoltório, com destinatários diferentes;

11.1.4. Informar, caso julgue necessário e se o serviço prever, os números de telefone do remetente e do destinatário para o envio de informações e eventuais contatos relativos à prestação do serviço por parte dos CORREIOS;

11.1.5. Observar o horário limite de postagem das unidades dos CORREIOS;

a) Cada unidade possui hora limite de postagem para encaminhamento dos objetos no mesmo dia;

b) Poderá haver hora limite de postagem definida para determinados serviços;

c) Objeto postado depois da hora limite, se previsto para o serviço, receberá a indicação "DH" (Depois da Hora), indicando o acréscimo de 01 (um) dia útil ao prazo previsto para a entrega.

11.1.6. Será realizada conferência e correção de eventuais divergências de classificação de objeto após a postagem ou a qualquer tempo, sendo cabível a restituição de valores no caso de diferença entre o valor faturado e o valor apurado.

11.2. Recusa de postagem:

a) Objetos não preparados conforme previsto para o serviço, bem como em desacordo com as normas regulamentares previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

b) Objetos com o endereçamento que não permita assegurar a correta entrega ao destinatário;

c) Objetos com o código de rastreamento ilegível ou com qualquer campo que impeça a leitura ótica;

d) Objetos cuja embalagem coloque em risco o conteúdo da remessa, a integridade física dos empregados ou de prestadores de serviço, de dependência ou equipamento dos CORREIOS, ou, ainda, de outros objetos postais;

- e) Objetos para entrega contra pagamento de preços postais pelo destinatário;
- f) Encomendas nacionais postadas a partir de setembro de 2022 sem a inserção do número do CNPJ ou, quando for o caso, nas postagens de Logística reversa, sem o número do CPF, RNE ou Passaporte.
- g) Encomendas nacionais desacompanhadas da Nota Fiscal ou Declaração de Valor.

12. DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS

12.1. Os CORREIOS usarão todos os recursos disponíveis e farão todo o esforço razoável para entregar os objetos postais conforme prazos previstos;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS sobre o objeto postal cessa quando da entrega no endereço do destinatário;

12.3. Modalidades de distribuição/entrega:

12.3.1. Entrega Domiciliar:

12.3.1.1. Em atendimento ao Art. 10º da Portaria nº 4.474/2018 do Ministério das Comunicações, a entrega externa em domicílio será realizada desde que observadas as seguintes condições:

- a) Indicação completa e correta do endereço de entrega;
- b) Identificação visível das vias, logradouros, imóveis e demais elementos do endereço de entrega;
- c) Segurança e condições de acesso aos endereços de entrega pelos carteiros;
- d) Existência de caixa de correspondência ao alcance do carteiro ou presença de pessoa para recebimento da encomenda.

12.3.1.2. Quando o endereço do destinatário pertencer a edifícios ou condomínios, repartição pública ou qualquer outra organização coletiva que possua portaria central ou guichê de protocolo, o objeto postal será entregue aos responsáveis, tais como administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados credenciados, no andar térreo ou em local designado para recebê-las;

12.3.1.3. Quando o objeto for postado com o serviço adicional Mão Própria - MP, será entregue, exclusivamente, a um dos destinatários apostos no rótulo de endereçamento ou ao seu representante legal ou credenciado;

12.3.1.4. O objeto ficará disponível para retirada na unidade mais próxima do endereço do destinatário, e por prazos específicos a depender do serviço contratado, nas seguintes situações: onde não houver viabilidade operacional, nas áreas rurais, nas áreas em que não for possível a entrega domiciliar, quando o objeto estiver endereçado para uma localidade onde não há distribuição domiciliar ou quando as tentativas de entrega diretamente ao endereço do destinatário não lograrem êxito;

12.3.1.5. Entrega domiciliar de objetos com código de rastreamento:

a) A entrega do objeto será realizada mediante recibo a qualquer pessoa que se apresente no endereço do destinatário e que seja capaz de recebê-lo. No caso de encomendas, quando expressamente autorizado pelo remetente no rótulo de endereçamento, poderá ser entregue no endereço vizinho indicado na autorização, conforme disposto no subitem 12.3.4;

b) Não é necessário colher assinatura do recebedor na entrega dos seguintes objetos: Carta, FAC, Mala Direta, Impresso, Aviso de Chegada e Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos sem Aviso de Recebimento;

c) Em nenhuma hipótese o objeto poderá ser aberto antes de recebido, seja pelo destinatário, seja por quem receba em seu nome.

12.3.1.6. Entrega domiciliar do Malote:

a) Modalidades de entrega (são serviços adicionais): Entrega Programada Diurna e Entrega Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) O malote será entregue no endereço de destino entre 08h (oito horas) e 12h (doze horas) do dia da chegada à localidade de destino. O horário poderá ser adequado considerando a viabilidade operacional dos CORREIOS;

c) Será programada nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, na impossibilidade de entrega na frequência contratada e dentro do prazo previsto para o percurso, em decorrência de caso fortuito ou força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional;

d) A entrega poderá ocorrer aos sábados, exceto se destinado à empresa/órgão que não estiverem em atividade; houver declaração solicitando a entrega no próximo dia útil; tratar-se de unidade dos CORREIOS fechada aos sábados. Será realizada uma nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, se frustrada a entrega por ausência do destinatário ou empresa/órgão fechados.

12.3.1.7. Entrega domiciliar dos objetos internacionais:

a) Os objetos serão transportados pelos CORREIOS ou por seus contratados até o país de destino;

b) Os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário indicado no próprio objeto e/ou no formulário de postagem AWB no país de destino;

c) O objeto será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS no caso de restrição de entrega no endereço do destinatário;

d) Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

12.3.2. Entrega em Unidades dos CORREIOS:

12.3.2.1. Os objetos serão direcionados à entrega interna em uma Agência, se contratado o serviço Posta Restante Pedida, ou no caso de Posta Restante Caída. As informações relativas aos referidos serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

12.3.3. Locker:

12.3.3.1. Permite a retirada de encomendas em terminal de autoatendimento, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios, Correios Packet, EMS, Colis Postaux e Prime;

12.3.3.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Locker, esta deverá ser retirada em até 72 (setenta e duas) horas pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução;

12.3.3.3. O destinatário receberá SMS com link para acesso ao QR Code. Caso este código seja fornecido a terceiros, os CORREIOS não se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrentes desta ação;

12.3.3.4. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.3.4.1. Solicitar a liberação de acesso à API (*Application Programming Interface*) de integração com o LOCKER CORREIOS ao seu representante comercial;

12.3.3.4.2. Informar os números do celular, CPF, CNPJ ou Passaporte dos destinatários, para que seja enviada a senha para a retirada do objeto;

12.3.3.4.3. Não enviar encomendas com serviços adicionais que necessitam de assinatura do destinatário;

12.3.3.4.4. Observar as regras de peso, dimensões e serviços adicionais das encomendas. Uma vez inobservados tais critérios, os objetos serão encaminhadas para retirada na unidade dos CORREIOS mais próxima ao Locker de destino.

12.3.4. **Entrega no Vizinho:**

12.3.4.1. Serviço Adicional previsto para Encomendas Nacionais - SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10, SEDEX 12 e PAC, através do qual o remetente autoriza a entrega do objeto em endereço vizinho ao do destinatário;

Nota: vizinho é qualquer uma das casas à direita ou à esquerda, e a imediatamente à frente do endereço do destinatário. Em prédios, poderá ser qualquer apartamento indicado;

12.3.4.2. No caso de remessa agrupada, será entregue somente o objeto com a indicação de entrega no vizinho;

12.3.4.3. O detentor do contrato deverá autorizar a entrega no vizinho, apondo a expressão "ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA" no rótulo de endereçamento, bem como indicar o endereço vizinho para a realização da entrega, conforme orientações dos CORREIOS.

12.3.5. **Entrega Digital:**

12.3.5.1. Modalidades:

a) Espelho de Mensagem Físicas: previsto para e-Carta, FAC e Mala Direta Industrial como benefício (sem ônus), para a distribuição no formato multicanal – físico e digital;

b) Entrega Digital: envio da mensagem no formato exclusivamente digital, não havendo necessidade de postagem física, e com precificação específica.

12.3.5.2. A troca de mensagens se dará por meio do "Aplicativo dos CORREIOS - Minhas Mensagens", disponível na loja Google Play, com comunicação multilateral entre Emissores (Remetentes) e Usuários (Destinatários);

12.3.5.3. O acesso dos Usuários a "Minhas Mensagens" se dará mediante abertura de conta IdCorreios, com identificação e autenticação de suas informações cadastrais junto à Receita Federal;

12.3.5.4. O APP disponibiliza, ao Emissor, formulários padronizados, eliminando a necessidade de criação, customização ou personalização;

12.3.5.5. Cabe ao detentor do contrato (Emissor):

12.3.5.5.1. Modalidade Entrega Digital: solicitar a criação de matriz de objeto para o envio no formato digital, definir o padrão de formulário e desenvolver leiaute de acordo com as especificações técnicas conforme a matriz de regras do serviço;

12.3.5.5.2. Enviar a comunicação ao Usuário (consumidores adeptos do mobile - Android, responsáveis pelo recebimento e pagamento de contas pessoais e/ou familiares), por meio da plataforma digital operada pelos CORREIOS, intermediador e gerenciador do processo;

12.3.5.5.3. Acompanhar os objetos enviados por meio do endereço eletrônico fornecido pelos Correios.

12.3.6. Caixa Postal:

12.3.6.1. Será fornecida 01 (uma) chave ao detentor do contrato, sem cobrança adicional;

12.3.6.2. Os CORREIOS não revelarão os dados do assinante e da Caixa Postal caso este determinar, fazendo somente se solicitado formalmente por autoridade judiciária.

12.3.6.3. Os objetos simples (sem o código de rastreamento) permanecerão em Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura. Os objetos com código de rastreamento ficarão pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

12.3.6.4. Qualquer inobservância às regras previstas para o uso da Caixa Postal, acarretará no cancelamento da prestação do serviço, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reclamação.

12.3.6.5. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.6.5.1. Utilizar a Caixa Postal exclusivamente para o recebimento de correspondências;

12.3.6.5.2. Não reendereçar os objetos encaminhados para outros endereços para a Caixa Postal;

12.3.6.5.3. Não transferir e nem ceder o direito de uso a terceiros;

12.3.6.5.4. Custear as despesas relativas à substituição de fechadura e reparação da Caixa Postal quando realizadas por sua conveniência, devendo tais providências serem adotadas exclusivamente pelos CORREIOS;

12.3.6.5.5. Solicitar chave adicional por escrito, caso necessário, mediante precificação específica. Contudo, é permitida a confecção de chaves a suas custas.

12.4. Tentativas de Entrega:

12.4.1. Será realizada 01 (uma) tentativa de entrega para objetos simples (sem código de rastreamento) e até 03 (três) tentativas para os objetos com código de rastreamento.

12.5. Suspensão da Entrega a Pedido do Remetente:

12.5.1. A solução está prevista para Carta registrada, SEDEX, PAC e Correios Packet;

12.5.2. A efetivação da suspensão da entrega no endereço de destino está condicionada à viabilidade dos CORREIOS;

12.5.3. A solicitação poderá ser feita somente pelo detentor do contrato ou pessoa por ele autorizada, podendo ser registrada por meio do portal dos CORREIOS ou pelo método Web service, se a pré-postagem foi gerada via integração com os CORREIOS. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Somente para o objeto com evento de postagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO dos CORREIOS;

b) Inexistência de Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada, quando tratar-se de encomenda Correios Packet.

12.5.4. *A solicitação de suspensão de entrega de objeto é irreversível, não permitindo o cancelamento.*

Nota: o guia com o passo a passo para a solicitação da suspensão da entrega está disponível no portal dos CORREIOS.

12.6. Prazos de Entrega:

12.6.1. Os prazos de entrega estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

12.6.2. O prazo é calculado em dias úteis, imediatamente subsequente ao da postagem, até a data da 1ª (primeira) tentativa de entrega para objeto com código de rastreamento;

12.6.3. No período compreendido entre o início da campanha promocional Black Friday e o último dia de dezembro do mesmo ano, podem ser acrescidos até 02 (dois) dias úteis aos prazos previstos de entrega para Encomendas Nacionais ou haver a flexibilização das metas de níveis de serviço;

12.6.4. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes não serão considerados para cômputo dos prazos previstos para entrega.

13. DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS

13.1. **Regra Geral:** os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão devolvidos ao remetente ou encaminhados para entrega nas unidades dos CORREIOS, conforme previsto para cada serviço;

13.2. Devolução de objetos internacionais:

13.2.1. O remetente deverá indicar, no formulário AWB, se o objeto não entregue ao destinatário deverá ser devolvido ou tratado como abandonado;

13.2.1.1. Se demandada a devolução, os custos de devolução serão repassados ao remetente, cujo pagamento será quando da retirada do objeto na Agência indicada no Aviso de Chegada. Serão inclusos nos custos despesas de transporte e armazenagem, taxas cobradas pelos correios de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação do objeto por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

13.3. Devolução do Malote:

13.3.1. O malote que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e se o malote não for procurado no referido prazo, será encaminhado para refugio do conteúdo.

13.4. Devolução Física:

13.4.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e ao Impresso, com precificação específica;

13.4.2. Os objetos não retirados na Agência serão restituídos, ao detentor do contrato, decorrido o prazo de guarda, e mediante cobrança adicional pela Devolução Física não retirada;

13.4.3. Cabe ao detentor do contrato:

13.4.3.1. Apor a chancela relativa à Devolução Física nos objetos;

13.4.3.2. Retirar os objetos devolvidos nas Agências dos CORREIOS em até 10 (dez) dias contados da data da devolução. Decorrido este prazo, os objetos serão restituídos ao detentor do contrato, mediante cobrança adicional pela Devolução Física Não Retirada.

13.5. **Devolução Garantida:**

13.5.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e Impresso, sem ônus adicional;

13.5.2. Será vedada a devolução quando:

a) O âmbito de entrega for local e o endereço de devolução for em âmbito estadual ou nacional;

b) O âmbito de entrega for estadual e o endereço de devolução for em âmbito nacional.

13.5.3. Cabe ao detentor do contrato apor a chancela relativa à Devolução Garantida nos objetos.

13.6. **Devolução Eletrônica**

13.6.1. Está disponível para o e-Carta, Carta, V-POST, FAC e Mala Direta com Endereçamento, sem ônus adicional;

13.6.2. Os objetos serão refugados após o registro dos dados da não entrega;

13.6.3. Os objetos que não forem devidamente identificados, ou que não apresentarem o código de barras para captação das informações, ou na impossibilidade de leitura do código, não serão aceitos para postagem;

13.6.4. O serviço não poderá ser utilizado quando o conteúdo do objeto for CD, DVD e outras mídias físico/digital, talão de cheques, cartões diversos, procuração, certidão ou documentos pessoais;

13.6.5. A devolução eletrônica pode ser de toda carga, parte dela ou por um período determinado, conforme opção do detentor do contrato;

13.6.6. Não há devolução mista dos objetos – física e eletrônica;

13.6.7. Cabe ao detentor do contrato:

13.6.7.1. Apor, no envoltório do objeto:

a) Chancela específica conforme tipo de objeto: simples ou com código de rastreamento;

b) Nos dados do remetente, a expressão “Devolução Eletrônica – CEDO” em objetos simples, e a expressão “Devolução Eletrônica – SRO” em objetos registrados;

c) O endereço do remetente abaixo das expressões supracitadas, para atender as situações cuja devolução não seja possível;

d) Código de barras específico em objetos simples e etiqueta de registro em objetos registrados.

13.6.7.2. Informar os dados das pessoas autorizadas à acessar as ferramentas disponibilizadas pelos CORREIOS, para fins de consulta aos arquivos com os dados gerados;

13.6.7.3. Acessar os arquivos, no caso de objetos simples por até 30 (trinta) dias corridos, e para os registrados por até 180 (cento e oitenta) dias após a data de postagem. Findo os referidos prazos, os arquivos poderão ser excluído pelos CORREIOS.

13.7. Devolução Imediata:

13.7.1. O objeto não será direcionado para entrega em unidade dos CORREIOS, sendo o mesmo restituído diretamente ao remetente após as tentativas de entrega;

13.7.2. Para o FAC, Carta, Remessa de Talão de Cheques/Cartões Diversos, o serviço é opcional e admitido somente para objetos com código de rastreamento;

13.7.3. O serviço é obrigatório para o transporte de Material Biológico e Ovos Embrionários.

13.7.4. Cabe ao detentor do contrato apor no rótulo de endereçamento ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS a indicação "Após a(s) tentativa(s) de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

14. PRAZOS DE GUARDA

14.1. Varia de acordo com o serviço contratado. Estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

15. REGRAS DE NEGÓCIO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. ENCOMENDAS NACIONAIS

15.1.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.1.2. A inserção do número do CNPJ nas postagens de encomendas Nacionais passa a ser obrigatória a partir de setembro de 2022;

15.1.2.1. Quando for o caso, nas postagens de Logística reversa, deverá ser inserido o número de CPF, RNE ou passaporte.

15.1.3. SEDEX Hoje

15.1.3.1. A postagem e a entrega poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

15.1.3.2. Para acesso às funcionalidades de interação e rastreamento em tempo real é necessário fornecer no arquivo de postagem o número do celular do destinatário.

15.1.3.3. Confirmada a saída da encomenda para entrega, será enviado SMS para o celular do destinatário com um link de acesso ao rastreamento em tempo real da entrega do objeto e a possibilidade de interação com o empregado dos CORREIOS.

15.2. SERVIÇOS INTERNACIONAIS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

15.2.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS, bem como os seguintes documentos:

a) Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação;

b) Manual de Cadastramento de Pré-Postagem;

c) E-Book do serviço Exporta Fácil.

15.3. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTA - FAC

15.3.1. Os conceitos dos termos utilizados para o serviço constam no “Glossário de Termos do FAC”, disponível no portal dos CORREIOS;

15.3.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica da informação dos motivos da não entrega dos objetos é atributo inerente do FAC, sem ônus adicional;

15.3.3. O Código de Informação de Franqueamento – CIF não atribui, ao FAC Simples, as características do serviço adicional “Registro”, inclusive para efeitos de indenização;

15.3.4. Não se aplica o “DH” aos objetos FAC;

15.3.5. É permitida a postagem de terceiros autorizados pelo detentor do contrato, exclusivamente para bancos, financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

Nota: a indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.3.6. Na inobservância de pré-requisitos de postagem e/ou identificação de inconsistências previstas para o FAC que resulte em alteração no preço da postagem prevista, os objetos, mesmo que descaracterizados, só poderão ser apresentados para postagem nas Unidades Operacionais autorizadas pelos Correios, sendo estritamente proibidas a sua postagem em Agência.

15.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.3.7.1. Apresentar a carga para postagem somente após aprovação dos objetos na Avaliação Técnica Comercial - ATC e Avaliação Técnica Operacional – ATO, bem como validação do Código de barras CIF, CEPNet, código 2D, arquivo de postagem e o que mais for necessário para a execução do serviço;

15.3.7.2. Cumprir os pré-requisitos de postagem obrigatórios para utilização do serviço:

a) **FAC Simples:**

I) Apor no objeto: Código CIF; Chancela de franqueamento ou símbolo de encaminhamento padrão; CEPNET do destinatário em objeto formato automatizável; Código 2D; dados para Devolução Eletrônica;

II) Entregar os objetos preparados, separados e unitizados de acordo com o plano de triagem/blocagem/unitização;

III) Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à postagem, bem como a lista de postagem impressa no ato da postagem.

b) **FAC Registrado:**

I) Observar os pré-requisitos do FAC Simples, com exceção do Código CIF;

II) Apor no objeto: o código de rastreamento; a data de postagem ou data de produção abaixo do símbolo de encaminhamento ou em outro local previamente validado pelos CORREIOS, precedida da expressão “Data de Postagem” ou “Data de Produção”.

15.3.7.3. Observar os seguintes critérios para a postagem da carga:

a) Adotar uma das seguintes formas de apresentação da carga: Lote Único, Carga Parcelada ou Carga Consolidada;

b) Disponibilizar a carga até a data de postagem ou de produção aposta no envoltório. Caso entregue em data posterior (data atrasada), apresentá-la em lote separado, acompanhado de carta com o motivo do atraso, para que a carga seja liberada para o fluxo postal. Caso contrário, a carga ficará retida, podendo a carta ser entregue até o dia útil posterior. O faturamento dos objetos será como "FAC com inconsistência", independente do âmbito de entrega.

15.3.8. Cabe aos CORREIOS:

15.3.8.1. Realizar a ATC e ATO antes do início das postagens, bem como validar o Código CIF, o CEPNet, o código 2D, o arquivo de postagem e o que mais se fizer necessário;

15.3.8.2. Conferir a carga considerando os seguintes critérios:

a) Na ocorrência de problemas técnicos/esporádicos/extemporâneos no processo produtivo do detentor do contrato, que inviabilizem o atendimento de um ou mais pré-requisitos (excetuando o arquivo de postagem, lista de postagem e o Símbolo de Encaminhamento/franqueamento), aceitar a carga em caráter excepcional, faturando pelos valores por cada pré-requisito atendido, independente do âmbito de entrega dos objetos;

b) É prevista a margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, entre o peso total líquido da carga informado no arquivo de postagem/lista de postagem e o peso aferido pelos CORREIOS. Em caso de divergência em um ou mais âmbitos, consultar, de imediato, o detentor do contrato, a fim de que este se posicione quanto à aceitação do peso aferido, devendo ser observado:

I) Se aceita a aferição, solicitar novo arquivo/lista de postagem com os dados corretos até o dia útil posterior, e realizar os demais procedimentos operacionais;

II) Se não aceita a aferição, ou não substituído o arquivo/lista de postagem dentro do prazo previsto, ou ainda mesmo que substituídos seja identificada nova divergência, o detentor do contrato deverá retirar a carga da unidade.

c) Coletar uma amostra de objetos da carga para conferência, observados os seguintes critérios:

I) Constatadas as inconsistências a seguir, comunicar o detentor do contrato para fins de regularização até o dia útil posterior. Caso contrário, disponibilizar a carga para retirada. Se não houver a regularização ou retirada a carga, se esta estiver triada/unitizada, realizar a postagem e faturar os objetos como FAC com inconsistências, independente do âmbito de entrega: CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito de entrega; Objeto com peso divergente ao informado dentro da mesma faixa tarifária ou que ultrapasse a faixa tarifária; Inexistência de lote para o objeto (lote não informado); Objeto não declarado no arquivo; Objeto duplicado na amostra; Postagem intempestiva (após a data impressa no objeto); Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

II) No caso das inconsistências a seguir, faturar como FAC com inconsistência de forma integral ao lote: Postagem intempestiva; Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

III) Inobservado o pré-requisito "Endereçamento Correto e Completo", faturar a carga considerando a Tabela de Preços prevista para o FAC;

IV) Recepcionar a carga apresentada conforme a seguir, e faturar com valores adequados à cada pré-requisito cumprido, independente do âmbito de entrega dos objetos: em

formato não automatizável ou sem aprovação prévia na ATO; em conformidade com o Plano de Triagem/Unitização.

15.3.8.3. Realizar, nos pontos de controle, os procedimentos relativos à auditoria dos objetos postados.

15.4. CARTA

15.4.1. É permitida a postagem de objetos de terceiros autorizados pelo detentor do contrato exclusivamente para bancos, administradores de cartões de crédito/débito, empresas de cobranças, financeiras, seguradoras, concessionárias água/luz/telecomunicações, Órgãos do Governo, do Judiciário e de Trânsito, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais. A indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.4.2. É admitida a postagem de carta cujo conteúdo seja cartão de plástico;

15.4.3. É vedada a postagem de CDs, DVDs, Tokens, Pen Drives, cartões de memória e mídia player portátil, tais como MP3 e similares;

15.4.4. Deverá ser realizada a Avaliação Técnica Operacional – ATO Simplificada antes do início das postagens, quando se tratar de objeto automatizável e com o código 2D;

15.4.5. Cabe ao detentor do contrato:

15.4.5.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à apresentação da carga para postagem. Na impossibilidade de disponibilizar o arquivo, contingencialmente, apresentar a lista de postagem impressa;

15.4.5.2. Disponibilizar a carga acompanhada da lista de postagem;

15.4.5.3. Substituir o arquivo de postagem e/ou lista de postagem quando solicitado pelos CORREIOS;

15.4.5.4. Apresentar o número do lote da pré-postagem fornecido pela plataforma de pré-postagem, quando os objetos forem franqueados por meio de código 2D.

15.5. IMPRESSO

15.5.1. Os objetos com código de registro cuja entrega não tenha sido possível serão restituídos ao remetente;

15.5.2. Os objetos simples sem o serviço Devolução Física, cuja entrega não tenha sido possível, serão refugados;

15.5.3. A carga deverá ser disponibilizada para postagem acompanhada da lista de postagem, devendo ser substituída sempre que solicitado pelos CORREIOS.

15.6. MALA DIRETA SEM ENDEREÇAMENTO

15.6.1. Modalidades de distribuição:

a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;

b) Aleatória: sem a alteração da rota dos carteiros;

c) Interna: realizada na rede de atendimento, por disponibilização nas Caixas Postais, displays e/ou entregue pelos atendentes nas Agências.

15.6.2. Não se aplica ao serviço a Devolução Garantida e os Serviços Adicionais. Os objetos não entregues serão refugados;

15.6.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.6.3.1. Apor a expressão de franqueamento no objeto: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/SE/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE". Opционаlmente, tal expressão poderá ser impressa em substituição à chancela de franqueamento, em local previamente validado pelos CORREIOS;

15.6.3.2. Apor, abaixo da chancela de franqueamento ou após a expressão citada do subitem anterior o texto "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º";

15.6.3.3. Apresentar, antes de cada postagem, o modelo do objeto a ser postado e preencher a ficha técnica com as informações sobre a modalidade da distribuição para análise dos CORREIOS quanto à viabilidade de prestação do serviço;

15.6.3.4. Disponibilizar a carga acompanhada da Lista de Postagem e substituí-la sempre que solicitado pelos CORREIOS.

15.7. MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO

15.7.1. Modalidades de Postagem: "Com Arquivo de Postagem Antecipado" ou "Sem Arquivo de Postagem";

15.7.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica é atributo inerente do serviço, sem ônus adicional;

15.7.3. Os objetos com código de rastreamento e não entregues serão restituídos ao remetente;

15.7.4. É permitida a impressão de mensagens comerciais e de frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

15.7.5. O detentor do contrato é o único responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

15.7.6. Na modalidade de postagem "Sem Arquivo de Postagem", será efetuada, no ato da postagem ou posteriormente, a verificação de eventuais divergências (objeto não encontrado, objeto duplicado, objeto já utilizado e CEP com abrangência superior ou inferior) por meio de amostragem. Se constatada(s), o detentor do contrato será consultado quando à aceitação de ajuste financeiro. Se aceito, serão realizados os demais procedimentos operacionais. Em caso de discordância, a conferência deverá ser realizada de forma conjunta. Se mantida a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade até 01 (um) dia útil.

15.7.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.7.7.1. Modalidade de Postagem "Com Arquivo de Postagem Antecipado": apresentar o arquivo de postagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à disponibilização da carga, para fins de utilização do processamento de validação de CEP e Unitização Virtual;

15.7.7.2. Apresentar a carga separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional), bem como acompanhada das respectivas listas de postagem também por âmbito;

15.7.7.3. Imprimir nos rótulos dos amarrados, unitizadores e etiquetas os códigos ID Direto em formato de código de barras, conforme orientações fornecidas pelos CORREIOS;

15.7.7.4. Apor a identificação do serviço Devolução Eletrônica, bem como de Devolução Física caso opte por esta modalidade.

15.8. CARTA, IMPRESSO E MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO (com arquivo de postagem)

15.8.1. Na conferência da carga pelos CORREIOS, é prevista uma margem de tolerância de 2% (dois por cento) entre o informado no arquivo e/ou lista de postagem e o peso líquido da carga e a quantidade de objetos:

15.8.1.1. Se iguais ou dentro da referida margem, serão realizados os demais procedimentos operacionais;

15.8.1.2. Se exceder a margem, o detentor do contrato será contatado a fim de que se posicione quanto à aceitação do aferido pelos CORREIOS. Se não aceito, deverá ser realizada conferência conjunta. Caso permaneça a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade em até 01 (um) dia útil.

15.9. MALA DIRETA E IMPRESSO

15.9.1. Os serviços referem-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida a sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante;

15.9.2. Serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja o próprio detentor do contrato ou, no caso de holding, desta e de suas controladas. Se o detentor do contrato for Gráfica, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, será autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente e o respectivo endereço como remetente;

15.9.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.9.3.1. Consultar os CORREIOS, com a devida antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões pré-estabelecidos;

15.9.3.2. Apresentar, no ato da postagem, os objetos abertos para verificação do conteúdo. Se apresentados fechados, apor, obrigatoriamente no seu invólucro, a expressão "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS". Se não atendidas tais condições, serão adotadas as seguintes providências:

a) O objeto não será classificado como Mala Direta ou Impresso;

b) A carga será retida e o detentor do contrato comunicado a fim de que seja realizada a correção da falha ou o aceite da postagem como Carta ou Encomenda, a depender da correta classificação do conteúdo, até o horário limite de funcionamento da unidade de postagem, do dia útil posterior ao da solicitação. Caso não seja realizado o ajuste ou não haja o aceite, a carga deverá ser retirada da unidade.

15.10. INTELIGÊNCIA DE GEOMARKETING

15.10.1. Serviço Adicional previsto para Mala Direta Distribuída em Endereços, Mala Direta Distribuída por Região e Mala Direta Distribuída em Agências, observados os seguintes critérios:

a) Mala Direta Distribuída em Endereços: quantidade mínima de 50 (cinquenta) objetos por postagem. A peça deverá ter área reservada para a colagem da etiqueta no anverso, não podendo conter chancela de franqueamento da Mala Direta ou a marca dos Correios;

b) Mala Direta Distribuída em Regiões e Mala Direta Distribuída em Agências: quantidade mínima de 1.000 (mil) objetos por postagem. Deverá constar a chancela de franqueamento de Mala Direta.

15.10.2. Cabe ao detentor do contrato:

15.10.2.1. Informar os dados necessários para distribuição das peças no sistema de gestão disponibilizado pelos CORREIOS sem ônus adicional, antes de apresentar a carga para postagem;

15.10.2.2. Disponibilizar a carga de acordo com a quantidade de objetos informada no sistema de gestão, juntamente com a cópia do Documento de Postagem Virtual – DPV, até a data indicada na “Validade”.

15.11. REMESSA DE TALÃO DE CHEQUES E CARTÕES DIVERSOS

15.11.1. Obrigações do detentor do contrato:

15.11.1.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com a previsão de postagem com 01 (um) dia de antecedência à postagem física;

15.11.1.2. Entregar a carga acompanhada do arquivo de postagem e da lista de postagem impressa. Mediante negociação previa entre as partes, o arquivo de postagem poderá ser substituído pela transferência eletrônica de dados;

15.11.1.3. Apresentar novo arquivo de postagem/dados eletrônicos/lista de postagem com as retificações cabíveis sempre que solicitado, até o 2º (segundo) dia útil após à comunicação dos CORREIOS;

15.11.1.4. Observar os seguintes critérios:

a) No caso de objetos não relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem (sobras), se os referidos itens não forem apresentados corrigidos dentro do prazo citado no subitem 15.11.1.3, os objetos que não apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO serão faturados na última faixa de precificação da tabela de preços;

b) Os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO dentro do prazo citado no subitem 15.11.1.3 serão faturados conforme respectivo destino. Será considerada como data da postagem a leitura física do objeto no sistema de postagem e como data do faturamento a apurada no SRO;

c) No caso de objetos relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem e não entregues para postagem (faltas), os objetos faltantes deverão ser entregues para postagem no prazo citado no subitem 15.11.1.3. Neste caso, não será necessário novo arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem. Será considerada como data da postagem a da leitura física no sistema de postagem. Observar, ainda:

I) Se os objetos faltantes forem apresentados após o prazo, os mesmos deverão ser relacionados em lista específica ou na lista de postagem da data da apresentação dos objetos;

II) Os CORREIOS não se responsabilizarão pelos objetos faltantes não entregues, não cabendo posterior pagamento de indenização e/ou seguro fraude.

15.12. e-CARTA e V-POST

15.12.1. Cabe ao detentor do contrato:

15.12.1.1. Preencher a Ficha Técnica a ser observada pelas partes na execução do serviço, podendo está ser alterada a qualquer tempo, mediante negociação prévia;

15.12.1.2. Observar a Matriz de Regras sobre o serviço fornecida pelos CORREIOS;

15.12.1.3. Aprovar os leiautes dos objetos/formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os CORREIOS, para a produção dos objetos postais e intercâmbio de informações;

15.12.1.4. Fornecer, no caso do serviço V-Post, envelopes tamanho ofício para a postagem de objetos multipaginados;

15.12.1.5. Disponibilizar os arquivos necessários para a prestação do serviço, conforme Matriz de Regras;

15.12.1.6. Responder dentro do prazo estabelecido, quando do recebimento das notificações relativas à validação do arquivo. Caso não se manifeste no prazo, a execução do serviço será cancelada;

15.12.1.7. Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos CORREIOS, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadamente;

15.12.1.8. Observar o quantitativo de objetos acordado para fins de postagem. Na ocorrência de postagem com quantitativo superior à quantidade máxima prevista da Ficha Técnica, os CORREIOS não garantem o cumprimento do prazo limite para a produção dos objetos da quantidade excedente. Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima acordada, os arquivos ou registros serão rejeitados;

15.12.1.9. Solicitar, se for o caso, o cancelamento da postagem de lote se serviço, o que é possível somente se nenhum objeto do lote tenha sido postado. Neste caso, uma vez aceito o pedido de cancelamento, não serão disponibilizadas qualquer tipo de informação sobre o respectivo lote;

15.12.1.10. Autorizar a destruição dos objetos das postagem cancelada, ou manifestar-se sobre o interesse em recebê-los, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

15.13. TELEGRAMA

15.13.1. Previsto nos âmbitos Nacional e Internacional, podendo a captação ser por meio dos canais Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE), Mídia Eletrônica, Balcão de Agência ou Telefone;

15.13.2. Não está previsto o rastreamento do Telegrama Internacional;

15.13.3. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

a) Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos com a opção de entrega física ou eletrônica ao remetente ou ao destinatário;

b) Telegrama Nacional captado na Agência e para o Fonado: CC e PC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

c) Telegrama Internacional: CC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

d) Para todos os canais está prevista a solução de Telegrama Pré-datado, sem cobrança adicional.

15.13.4. Estão disponíveis imagens para o canal internet, no âmbito nacional, sem ônus adicional;

15.13.5. Cabe ao detentor do contrato:

15.13.5.1. Instalar o sistema SPE para utilização do Telegrama Via Internet;

15.13.5.2. Submeter para aprovação prévia imagens personalizadas no objeto;

15.13.5.3. Fornecer arquivo de postagem no caso de Mídia Eletrônica, para fins de captação e transmissão do Telegrama;

15.13.5.4. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente – CAC para a postagem do Telegrama Fonado e de Agências credenciadas para a postagens no Balcão.

15.14. **CARTA-RESPOSTA**

15.14.1. Modalidades do serviço: Convencional e Taxa Paga;

15.14.2. São previstos os pagamentos à vista ou a faturar, ambos mediante contrato;

15.14.3. O conteúdo aceito para postagens é análogo ao da Carta. Não é permitido a inclusão de cheques ou ordens de pagamento, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor no objeto;

15.14.4. Não estão previstos serviços adicionais;

15.14.5. Quando da rescisão do contrato, o cliente ficará sujeito ao pagamento dos débitos que possam vir a ser apontados, relativos ao retorno de objetos, durante 3 (três) meses;

15.14.6. Poderão ser postados objetos de outras empresas autorizadas mediante solicitação por escrito;

15.14.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.14.7.1. Confeccionar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, submetendo as peças para análise e aprovação antes de iniciar a postagem;

15.14.7.2. Indicar, opcionalmente, na identificação do destinatário quando jurídica, código numérico ou nome de pessoa física entre parênteses;

15.14.7.3. Retirar os objetos retornados nas unidades acordadas com o CORREIOS, não devendo haver um intervalo maior do que 10 (dez) dias entre duas retiradas consecutivas. Se não retirados no prazo, será emitida fatura, independente de aviso prévio, sendo os objetos encaminhados ao endereço constante no contrato.

15.15. **MALOTE**

15.15.1. O serviço poderá ser prestado dentro de uma mesma cidade ou entre localidades definidas pelo detentor do contrato;

15.15.2. Os CORREIOS não se responsabilizam: pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência; pela demora na execução dos serviços, pela omissão/erro por parte do detentor do contrato; por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado/destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental; por fraudes/danos decorrentes do uso indevido da ferramenta de gestão disponibilizada pelos CORREIOS;

15.15.3. A responsabilidade da ECT cessa: quando da entrega do malote; findo o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa; em caso fortuito ou de força maior; na paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade;

15.15.4. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, em decorrência direta ou indireta, na forma da legislação vigente, sendo os tributos de responsabilidade do contribuinte. Havendo imputação de responsabilidade tributária em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir os valores pagos à outra parte. O ressarcimento é obrigação considerada direito líquido e certo, devendo ser realizado em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento;

15.15.5. Não serão coletados os malotes que apresentarem mau fechamento, excesso de peso, cartão operacional virado, lacre de segurança danificado ou ausente, rasgo ou danos que permita o acesso ao conteúdo e em caso de percurso suspenso ou cancelado;

15.15.6. Os CORREIOS guardarão sigilo sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições do artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

15.15.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.15.7.1. Definir as localidades e frequências para execução do serviço, caracterizando os percursos com ida e volta;

15.15.7.2. Não incluir o relacionado no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78 no malote;

Nota: os CORREIOS se reservam o direito de abrir o malote para verificação do conteúdo, na presença do detentor do contrato;

15.15.7.3. Utilizar, exclusivamente, os malotes fornecidos pelos CORREIOS, fechando-os de forma a manter em segurança o seu conteúdo, utilizando os modelos de lacres que atendam às especificações recomendadas pelos CORREIOS;

15.15.7.4. Inserir, em local apropriado, o cartão operacional no malote, com o endereçamento de destino visível;

15.15.7.5. Utilizar a ferramenta disponibilizada pelos CORREIOS para a gestão das postagens. As transações efetuadas em nome do detentor do contrato serão de sua responsabilidade, não sendo imputada nenhuma responsabilidade aos CORREIOS por eventuais danos advindos de uso indevido, seja por seus representantes ou de terceiros;

15.15.7.6. Comunicar, sempre que necessário e de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou causar uso indevido da ferramenta, para o imediato bloqueio de acesso;

15.15.7.7. Solicitar, formalmente, e apor a menção "PORTARIA" no endereçamento do malote, quando da entrega em prédios comerciais/portaria de condomínio. Em prédios com mais de um pavimento, a entrega está condicionada ao uso de elevador ou outros meios que permitam a elevação do malote. Se desprovido de tal meio, o objeto será entregue no térreo, portaria, porteiro, administrador, zelador ou a pessoa indicada para esse fim;

15.15.7.8. Entregar o malote na unidade de vinculação do contrato, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para a coleta;

15.15.7.9. A seu critério, aproveitar a presença do carteiro quando da coleta/entrega de malotes, para efetuar postagem avulsa de percurso e frequência em outros dias da semana;

15.15.7.10. Fazer a entrega/retirada do malote na unidade indicada pelos CORREIOS, em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária;

15.15.7.11. Retirar, a seu critério, o malote na unidade de vinculação, ainda que seu endereço seja atendido pela distribuição domiciliária;

15.15.7.12. Solicitar, quando necessário:

a) Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos: a inclusão de novos percursos, a alteração de percurso, a suspensão temporária do percurso e eventuais alterações nos endereços de coleta/entrega;

Nota: suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias corridos. Para nova suspensão, observar o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço;

b) O cancelamento de percurso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de percurso único, caso em que se aplicará as condições para desabilitar o serviço;

c) Fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação na frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

d) Substituição do malote ou cartão operacional danificados alterações nos endereços de coleta/entrega.

15.15.7.13. Alterar, se necessário: o endereço de origem e/ou destino, desde que não seja alterada a respectiva localidade; a razão social do detentor do contrato, desde que sem alteração do CNPJ; a frequência de percursos e fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

15.15.7.14. Restituir os malotes aos CORREIOS, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato em até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, serão considerados como extraviados, ficando sujeito ao pagamento das sacolas conforme preços vigentes;

15.15.7.15. Em caso de desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda do malote, causado pelo detentor do contrato, o mesmo estará sujeito à cobrança conforme preços vigentes.

15.16. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL – AR DIGITAL

15.16.1. A comprovação da entrega do objeto ao destinatário dar-se-á através de imagem digitalizada do formulário do Aviso de Recebimento;

15.16.2. Os formulários estão disponíveis para download no portal dos CORREIOS, nos modelos Autoenvelopável, Integrado e Compacto;

15.16.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.16.3.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.16.3.2. Gerar uma amostra de formulários antes do início da utilização do serviço, para fins de validação por parte dos CORREIOS;

15.16.3.3. Utilizar a faixa de etiquetas específica para o serviço, fornecida pelos CORREIOS. A utilização de faixa diferente impossibilitará a digitalização dos formulários;

15.16.3.4. Fornecer a relação de pessoas autorizadas a acessar a ferramenta para fins de consulta das imagens dos ARs;

15.16.3.5. Transmitir o arquivo de previsão de postagem antes da postagem e apresentar os objetos acompanhados das listas e resumo de postagem impressos. As listas/resumos poderão ser disponibilizados em meio magnético;

15.16.3.6. Regularizar eventuais inconsistências nas informações do arquivo e/ou resumos e listas de postagem, sempre que solicitado, até o dia útil posterior ao da solicitação. Caso não regularizadas, retirar a carga da unidade;

15.16.3.7. Formalizar eventuais solicitações para consulta dos formulários, desde que dentro do prazo de armazenamento. Durante o citado prazo, os formulários poderão ser devolvidos para fins de armazenamento;

15.16.3.8. Solicitar o refugo dos formulários a seu critério e a qualquer tempo;

15.16.4. Cabe aos CORREIOS:

15.16.4.1. Disponibilizar através da ferramenta de gestão do serviço as imagens dos formulários digitalizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto. Excepcionalmente, se após a entrega houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo passará a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

15.16.4.2. Disponibilizar, mensalmente, as imagens e dados dos ARs em mídia ou via intercâmbio de arquivos;

15.16.4.3. Armazenar os formulários ARs por até 06 (seis) meses, contados da data de disponibilização das imagens. Quando o AR for utilizado com o serviço e-Carta, o referido prazo será de 30 (trinta) dias corridos, havendo a possibilidade de aumentá-lo mediante cobrança por mês adicional;

15.16.4.4. Recondicionar os formulários danificados (rasgados ou amassados), bem como emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização, sempre que necessário;

15.16.4.5. Devolver os formulários armazenados, caso o detentor do contrato não opte pelo refugo após o prazo de armazenagem. Caso se recuse a recebê-los, refugar os objetos.

15.17. AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO - AR ELETRÔNICO (e-AR)

15.17.1. A comprovação de entrega do objeto será disponibilizada por meio da imagem do formulário Aviso de Recebimento assinado, captada no ato da entrega;

15.17.2. Os formulários estão disponíveis para download no portal dos CORREIOS, nos modelos Autoenvelopável, Integrado e Compacto;

15.17.3. Os formulários não serão devolvidos ao remetente após a entrega do objeto. A informação de entrega e a imagem do formulário serão disponibilizados on-line pela internet (Website e Web service);

15.17.4. Se o objeto com o e-AR tiver como destino localidades sem rede de celular ou for direcionado para entrega em uma unidade dos CORREIOS, ou se ocorrer intermitência ou outros problemas técnicos no aparelho, a comprovação de entrega será realizada por meio do envio do formulário;

15.17.5. Cabe ao detentor do contrato:

15.17.5.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.17.5.2. Realizar cadastro no idCorreios para acesso ao e-AR via Website ou Web service;

15.17.5.3. Registrar manifestação no Fale Conosco solicitando a emissão de 2ª (segunda) via do AR, no caso de inconformidades nas imagens disponibilizadas. Neste caso, os CORREIOS disponibilizarão o formulário AR Convencional.

15.17.6. Cabe aos CORREIOS:

15.17.6.1. Realizar as seguintes atividades: registrar a entrega em tempo real, com captura de imagem da etiqueta e assinatura do recebedor no próprio objeto; disponibilizar os dados e imagens na internet no momento da entrega; disponibilizar consulta às imagens por até 6 (seis) meses; apresentar as imagens com clareza, identificando o local/data da entrega, a pessoa recebedora e a geolocalização; disponibilizar plataforma digital para consulta (Website) e consumo (Webservice) de informações;

15.17.6.2. Disponibilizar, excepcionalmente, os dados do recebedor após a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, caso necessária a sua confirmação;

15.17.6.3. Emitir a 2ª (segunda) via do AR no caso de inconformidades nas imagens, se registrada manifestação no Fale Conosco, devendo ser disponibilizado o formulário do AR Convencional.

15.18. BALCÃO DO CIDADÃO

15.18.1. O serviço é prestado por meio das Agências ou outros canais vinculados aos CORREIOS previamente credenciados. A relação de credenciados poderá ser atualizada sempre que necessário;

15.18.2. Para a prestação do atendimento a terceiros, faz-se necessária a modelagem do serviço entre as partes;

15.18.3. Poderá ser contratado mais de um serviço, tipo de atendimento e/ou modalidade tecnológica;

15.18.4. É prevista a integração Web service, contemplando as modalidades a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: necessária a integração com a Web CORREIOS;

b) Página Web dinâmica sem validação via Web service: é realizada a construção de páginas Web dentro dos CORREIOS, sem realização de validações em ambiente externo;

c) Página Web dinâmica com validação via Web service: é realizada a construção de páginas Web dentro dos CORREIOS, com a realização de validações em ambiente externo.

15.18.5. Estão previstas as modalidades tecnológicas para a prestação do serviço de atendimento presencial e/ou digital, conforme a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: acesso, via Web, ao sistema do cliente, para a prestação do serviço ou venda do produto com os parâmetros de controle internos dos CORREIOS;

b) Página Web dinâmica sem validação via Web service: formulário criado no ambiente dos CORREIOS, sem interação on-line com o ambiente externo. Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS, de acordo com as especificações definidas pelo detentor do contrato;

c) Página Web dinâmica com validação via Web service: formulário criado no ambiente dos CORREIOS, com interação via Web service com o ambiente do detentor do contrato. Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS, de acordo com as especificações definidas pelo detentor do contrato.

15.18.6. Cabe ao detentor do contrato:

15.18.6.1. Viabilizar as validações necessárias com os dados de domínio dos CORREIOS no prazo acordado entre as partes;

15.18.6.2. Priorizar a realização de pré-atendimento por meio de informação do protocolo de pré-atendimento ou identificação através do CPF do usuário;

15.18.6.3. Manter os CORREIOS informados de toda e qualquer alteração que possa impactar na prestação do serviço;

15.18.6.4. Solicitar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, autorização para uso da marca "CORREIOS", para fins de divulgação em qualquer material promocional alusivo ao serviço;

15.18.6.5. Comunicar a data de veiculação das "campanhas promocionais" com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;

15.18.6.6. Produzir e distribuir o material de apoio à comercialização alusivo ao serviço às unidades de atendimento conforme especificado pelos CORREIOS. Qualquer outro meio de divulgação externa deverá ser acordado entre as partes;

15.18.6.7. Disponibilizar atendimento aos usuários, mediante Central de Atendimento, para acolhimento de eventuais reclamações e informações gerais sobre o serviço;

15.19. **CORREIOS CELULAR**

15.19.1. Todas as informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.19.2. Os serviços de atendimento para portabilidade e acompanhamento de saldos de dados e voz serão feitos através do aplicativo Correios Celular ou no portal dos CORREIOS. Caso não seja possível concluir a portabilidade através dos referidos canais, esta poderá ser realizada nas Agências;

15.19.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.19.3.1. Solicitar, a seu critério, a troca de titularidade em uma Agência, mediante o comparecimento do solicitante e cedente da linha, com documentos de identificação originais;

15.19.3.2. Abrir interação, junto aos CORREIOS, caso o chip apresente defeito, mediante aplicativo específico, ou ligação de outro número para o canal de atendimento 10543. Persistindo o defeito, comparecer à Agência e solicitar a troca (sem ônus adicional).

15.20. **CORREIOS LOG SUPRI**

15.20.1. Serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, composto pelas seguintes atividades: Recebimento da carga, Conferência exaustiva da carga (integral), Armazenagem, Separação de pedidos, Atendimento dos pedidos, Montagem de kits, Expedição, Distribuição e Tratamento de devolução;

15.20.2. O serviço será prestados nos Centros de Logística Integrada – CLI previamente acordado entre as partes;

15.20.3. O horário de recebimento da carga será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de 8h30 (oito horas e trinta minutos) até às 16h (dezesesseis horas), podendo ser solicitada a extensão do horário pelo detentor do contrato em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para fins de análise da viabilidade operacional do CLI;

15.20.4. Cabe ao detentor do contrato:

15.20.4.1. Disponibilizar:

a) A carga conforme orientado pelos CORREIOS;

b) Os contatos responsáveis para acompanhar a prestação do serviço;

c) Quando necessário, o arquivo da Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do fornecedor ou documento similar, em até 01 (um) dia útil de antecedência à apresentação da carga.

15.20.4.2. Solicitar aprovação prévia caso opte pela utilização de embalagens próprias ou customizadas;

15.20.4.3. Informar, previamente, os itens que ultrapassam os limites e dimensões estabelecidos pelos CORREIOS, para fins de avaliação de viabilidade operacional;

15.20.4.4. Realizar o agendamento da entrega ou retirada de produtos do CLI no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data pretendida, disponibilizando arquivo contendo documentação específica (Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do fornecedor ou documento similar), e observando as demais orientações. O recebimento da carga ocorrerá mediante a comparação entre a documentação disponibilizada e a carga entregue com as respectivas documentações.

15.20.5. Cabe aos CORREIOS:

15.20.5.1. Disponibilizar os recursos operacionais, administrativos, de comunicação de informática, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço;

15.20.5.2. Providenciar, às suas expensas, as licenças e taxas necessárias à realização do serviço, bem como responsabilizar-se pelo licenciamento do armazém junto aos órgãos fiscalizadores e regulatórios;

15.20.5.3. Informar quaisquer anormalidade durante a prestação do serviço;

15.20.5.4. Conferir a carga observando os seguintes critérios:

a) Conferir a carga amostralmente, conforme documento fiscal. Além disso, abrir caixas de embalagens secundárias, conforme quantidade amostral definida em conjunto entre as partes, para aferição de seu conteúdo;

b) Conferir a carga de forma exaustiva (integralmente), aferindo a quantidade de itens acondicionados na embalagem primária, conforme documento fiscal. Além disso, observar: os dados informados na Autorização de Fornecimento, os prazos de validade e a solicitação expressa do detentor do contrato. A atividade de conferência exaustiva não prevê a conferência similar à inspeção qualitativa com testes e ensaios mecânicos, químicos, elétricos, térmicos e biológicos;

c) Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado, comunicar imediatamente ao detentor do contrato, que poderá solicitar a recusa da carga ou armazenagem na área de quarentena até sua regularização. Se optar pela armazenagem, o documento fiscal deverá ser substituído, contendo as informações corretas;

d) Receber materiais danificados, avariados, com embalagens violadas ou qualquer divergência detectada na conferência somente mediante autorização expressa do detentor do contrato e com o registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga, desde que não prejudicada a integridade, o manuseio e o envio.

15.21. **CORREIOS LOG+**

15.21.1. Serviço de fulfillment composto pelas atividades de Armazenagem, Atendimento de Pedidos (processamento de pedidos, conferência de itens coletados no estoque, inserção de itens em embalagens, impressão dos documentos fiscais e etiquetagem) e Tratamento da Devolução de Itens, podendo ser integrado aos serviços SEDEX Hoje, SEDEX, PAC, Exporta Fácil Premium, Exporta Fácil Expresso, Exporta Fácil Standard e Exporta Fácil Econômico. Estão previstos os serviços adicionais aplicados às Encomendas, bem como a Logística Reversa;

15.21.2. Para a prestação do serviço faz-se necessária a integração entre o sistema do detentor do contrato e o dos CORREIOS. O manual relativo à integração está disponível no portal dos CORREIOS;

15.21.3. **Armazenagem:**

15.21.3.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Entregar os itens ao Armazém Geral informado pelos CORREIOS (detentor do contrato ou seu fornecedor), considerando:

I) Agendar a entrega com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data pretendida;

II) Embalar os itens unitariamente com a embalagem primária na menor fração de venda possível, identificados por código de barras, de forma a possibilitar o encaminhamento para os locais de entrega na sua embalagem original (embalagens primária e secundária);

III) Unitizar os itens de mesmo SKU (Stock Keeping Unit) quando em grande quantidade, em paletes envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), de forma a garantir o transporte e manuseio adequados. Os paletes não serão restituídos ao detentor do contrato/transportador.

b) Solicitar análise prévia de viabilidade operacional junto ao representante comercial, caso os itens ultrapassem as dimensões máximas aceitas pelos CORREIOS;

c) Providenciar CNPJ, matriz ou filial, na mesma localidade em que o Armazém está habilitado, cujo regime fiscal (Armazém Geral) permita a emissão de notas com CFOP 5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. O detentor do contrato é único responsável pelas operações mercantis realizadas através do CNPJ;

d) Utilizar o endereço do Armazém como endereço da filial, opcionalmente e somente durante a prestação do serviço, exclusivamente para o uso dos serviços fulfillment.

e) Registrar o distrato social e executar a baixa ou alteração da filial aberta no endereço dos CORREIOS, ou alteração de endereço da filial, ao término da operação. Caso contrário, fica sujeito à multa no valor de mil vezes o 1º (primeiro) porte da Carta, além de ser obrigatória a baixa da filial ou alteração, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018, Art. 24 e 27;

f) Retirar a carga da unidade dos CORREIOS quando do cancelamento contratual, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento. Caso contrário, será cobrado o valor relativo à Armazenagem, até a efetiva retirada da carga, limitado a

90 (noventa) dias corridos. Após este prazo, os CORREIOS estarão autorizados a dar o destino que lhe aprouver aos itens, observada a legislação vigente, ficando o detentor do contrato obrigado à ressarcir todos os custos incorridos;

g) Resolver a pendência de liberação de itens em quarentena em até 2 (dois) dias úteis. Se não resolvida no referido prazo, a carga estará sujeita a cobrança de armazenagem até o limite de 90 (noventa) dias corridos.

15.21.3.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Conferir a carga fracionada de forma quantitativa exaustiva e a carga consolidada de forma amostral;

b) Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado, comunicar a ocorrência imediatamente ao detentor do contrato, que poderá solicitar a recusa da carga ou armazenagem na área de quarentena até sua regularização. Se optar pela armazenagem, o documento fiscal deverá ser substituído, contendo as informações corretas;

c) Receber materiais danificados, avariados, com embalagens violadas ou qualquer divergência detectada na conferência, mediante autorização expressa do detentor do contrato e com registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga, desde que não prejudicada a integridade, o manuseio e o envio;

d) Realizar 01 (um) inventário anual dos itens armazenados, conforme cronograma definido entre as partes, comunicando a data ao detentor do contrato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização do inventário, observando:

I) Caso o detentor do contrato demande inventário(s) extra(s), após negociação entre as partes, avaliar a viabilidade operacional;

II) Durante o inventário e transferência de estoque, as atividades referentes ao atendimento de pedidos, recebimento de carga e qualquer outra que não esteja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque, previamente negociado entre as partes, serão suspensas.

e) Observar os seguintes critérios na hipótese da utilização do Armazém como endereço de filial:

I) Indicar outro endereço, se necessário, solicitando a atualização cadastral com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à indicação de endereço;

II) Interromper a cessão uso de endereço, solicitando a alteração com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção da cessão;

f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento ao CNPJ do detentor do contrato, considerando o seguinte cálculo do item armazenado: multiplicação dos parâmetros largura x profundidade x altura de cada item armazenado. A regra se aplica inclusive para itens devolvidos e não regularizados.

Nota: a armazenagem será ofertada como benefício nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do item no armazém, para todos os itens com perfil até 30kg e que estejam dentro dos limites de dimensões estabelecidos para as encomendas PAC e SEDEX. Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos CORREIOS, não farão jus ao benefício da armazenagem gratuita. O faturamento será realizado considerando o pico do estoque.

15.21.4. Atendimento de Pedidos:

15.21.4.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Encaminhar os pedidos através do sistema de gestão integrado aos CORREIOS. O atendimento será a partir do recebimento dos dados da solicitação, bem como das Notas Fiscais dos itens enviados aos CORREIOS, conforme descrito a seguir:

I) Em D+0: quando os arquivos de pedido forem recebidos até às 10h (dez horas);

II) Em até D+1: quando os arquivos forem recebidos após às 10h (dez horas); Encomendas Internacionais, após o recebimento do código de pré-postagem;

III) Encaminhamento por SEDEX Hoje: quando o pedido for recebido até às 11h (onze), com a devida integração de Nota Fiscal até às 12h (doze horas);

IV) Pedidos em volumes superiores a 100 (cem) pedidos diários: prazo de atendimento sujeito à análise prévia dos CORREIOS, mediante consulta formalizada na Ficha Técnica de Informações;

V) Pedidos com mais de 05 (cinco) itens: acréscimo de 01 (um) dia útil no prazo de atendimento de pedido.

b) Fornecer as embalagens para envio dos pedidos nos seguintes casos: itens cuja cubagem não seja atendida pela capacidade das caixas disponibilizadas pelos Correios para o serviço e/ou itens com necessidade específica de acondicionamento que não possa ser atendida pelas embalagens disponibilizadas pelos Correios para o serviço. É permitido o envio de itens na embalagem primária (do fabricante), caso os itens estejam acondicionados em embalagem tipo caixa. Em todos os casos as embalagens serão envoltas em insumos com identificação dos Correios, como por exemplo, envelope plástico.

c) Indicar os itens que deverão ter Valor Declarado – VD para fins de cobertura ad valorem na distribuição e respectivos valores acobertados, bem como na necessidade de contratação de outros serviços adicionais aos serviços de distribuição previstos.

d) Observar em caso de remessas internacionais:

I) De posse dos dados da remessa, disponibilizados pelos CORREIOS, acessar o Portal Correios em Produtos e Serviços – Ferramentas – Pré-Postagem Internacional para registro da postagem e geração do código de pré-postagem;

II) Emitir os documentos instrutivos do desembaraço, além da Nota Fiscal, Fatura Comercial, AWB (Formulário de Postagem) e *Packing List*;

III) Retornar, aos CORREIOS, o código de pré-postagem, a Fatura Comercial, o AWB (Formulário de Postagem) e o *Packing List* por meio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, cotados a partir da comunicação dos CORREIOS.

e) Emitir Nota Fiscal para a cobertura fiscal dos itens relativos a eventuais pedidos de cancelamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação dos CORREIOS, para fins de registro da entrada do item no Armazém.

Nota: as encomendas destinadas ao exterior têm o benefício fiscal da Imunidade Tributária ou Não Incidência dos impostos ICMS, ISS e IPI e das contribuições sociais do PIS e Cofins, conforme os seguintes textos legais:

IPI: art. 153, § 3º, III da CF/1988 e Art. 18, II do RIPI/2010;

ICMS: art. 155, § 2º, X, "a" da CF/1988 e art. 3º, II da LC 87/1996;

PIS/Pasep: Art. 5º, I da Lei nº 10.637/2002;

Cofins: Art. 6º, I da Lei nº 10.833/2003; ISS: art. 2º, I da LC 116/2003.

15.21.4.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Fornecer as embalagens/insumos para acondicionamento dos itens. Na impossibilidade de fornecimento por motivo de caso fortuito ou força maior, a embalagem poderá ser fornecida pelo detentor do contrato, sem a cobrança da armazenagem dos itens;

b) Preparar os objetos para envio, de acordo com as regras de negócio estabelecidas para o serviço escolhido pelo detentor do contrato para a remessa dos itens. Além disso, observar:

I) Encomendas Nacionais: imprimir a Nota Fiscal do pedido, para envio juntamente com o objeto;

II) Encomendas Internacionais: enviar, por meio eletrônico, os dados referentes aos itens pertencentes a cada encomenda a ser expedida - Descrição dos itens, quantidade, peso líquido, peso bruto e dimensões da caixa.

c) No caso de Encomendas Internacionais, observar:

I) Quando do recebimento do código de pré-postagem, imprimir a Fatura Comercial do AWB, do Packing list e prosseguir com o processo de expedição;

II) Efetuar a expedição da encomenda após o atendimento do pedido (separação e preparação dos itens), bem como do recebimento do código de pré-postagem gerado pelo detentor do contrato;

III) Efetuar o registro da exportação no Portal Único de Comércio Exterior sem cobrança adicionais.

d) Reutilizar embalagens de fornecedores que estejam em condições adequadas de uso, em consonância com a prática de sustentabilidade;

e) Fornecer embalagens e materiais de acondicionamento mais adequados, dentre as opções disponíveis e divulgadas em seu site, em conformidade com as características identificadas na Ficha Técnica de Informações (tamanhos e quantidades), buscando fazer com que o pedido seja expedido na menor quantidade de volumes possíveis.

f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente ao atendimento de Pedido (por pedido integrado e atendido, inclusive aqueles cancelados pelo Detentor do Contrato).

Nota: o atendimento de pedido será ofertado como benefício para as encomendas enviadas pelos Correios (PAC e SEDEX) com perfil até 30kg (trinta quilos). Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos Correios, não farão jus ao benefício. Para os pedidos sobre os quais houverão faturamento, considera-se um atendimento de pedido por objeto gerado.

g) Os pedidos com perfil até 30kg (trinta quilos) e limite de pesos e dimensões padrão dos CORREIOS não poderão ser distribuídos por outros transportadores. Deverão utilizar os serviços de distribuição PAC ou SEDEX.

15.21.5. Tratamento da Devolução de Itens:

15.21.5.1.No processo de devolução, estão inclusas as atividades de recebimento das encomendas, conferência do item (sem abertura da embalagem primária) e notificação ao cliente;

15.21.5.2.A devolução de Encomenda será feita diretamente aos CORREIOS, no endereço do Armazém Geral de origem;

15.21.5.3.Não haverá devolução de mercadorias com destino internacional;

15.21.5.4.Cabe ao detentor do contrato:

a) Definir a destinação do item devolvido e comunicar aos CORREIOS, observando:

I) Proceder com a devida cobertura fiscal caso opte por reintegrar o item ao estoque, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação dos CORREIOS, para fins de registro da entrada do item no Armazém;

II) Retirar o item da unidade dos CORREIOS caso opte por não reintegrar o item em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação dos CORREIOS, mediante apresentação da Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias.

Nota: caso a cobertura fiscal não seja encaminhada ou o item não seja retirado no prazo definido, poderá incidir a cobrança de armazenagem para o item, e o respectivo item não poderá ser expedido/distribuído até sua regularização pelo CLIENTE.

15.21.5.5.Cabe aos Correios:

a) Registrar o recebimento dos objetos e incorporar o item ao estoque;

b) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente aos objetos devolvidos ao Armazém Geral;

Nota: o faturamento será por objeto devolvido.

15.22. **TRANSFER LOG**

15.22.1. Transferência de carga do cliente para os armazéns logísticos dos Correios ou entre os armazéns dos Correios;

15.22.1.1.A solução é exclusiva para clientes com contrato que utilizam os serviços de armazenagem dos CORREIOS - Correios Log+ e/ou Log Supri;

15.22.2. Operacionalização: o cliente apresenta a carga nas unidades dos Correios autorizadas, preparada conforme regra de negócio do serviço, para fins de transferência para os armazéns logísticos indicados pelo cliente. No destino, a carga será tratada considerando as regras dos serviços contratados: Correios Log+ e/ou Log Supri;

15.22.2.1.A carga poderá ser apresentada pelo cliente, exclusivamente, em GCCAP dos Correios ou nos Centros de Logística integrada- CLI;

15.22.3. A área de abrangência do serviço é Nacional. Contudo, no âmbito local, a transferência da carga deverá ser realizada através do serviço COLETA prestado pelos Correios;

15.22.4. O prazo de entrega é similar ao das Encomendas Econômicas (PAC);

15.22.5. O limite máximo de declaração de valor é de R\$ 150.000,00;

15.22.6. Para fins de indenização, é indispensável a declaração pelo cliente do valor da carga. O cliente que não declarar o valor da carga receberá apenas o seguro automático;

15.22.7. Cabe ao detentor do Contrato:

- a) Realizar obrigatoriamente, a pré-postagem dos objetos;
- b) Apor o código de registro nos objetos, conforme modelo padrão dos Correios, para fins de rastreamento total do processo (da postagem até a entrega) através do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO;
- c) Endereçar a carga para um CLI que operacionalize os serviços Correios Log+ e/ou Correios Log Supri;
- d) Acondicionar os objetos envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), em paletes com tábua inferior na maior dimensão que suporte o peso da carga e sem apresentar deformação/ruptura, devendo haver acesso pelos quatro lados para fins de movimentação;
- e) Observar as dimensões máximas do palete: 1,20m x 1,10m x 1,00m. Soma: 3,30m;
- f) Disponibilizar, junto ao palete, a Nota Fiscal relativa ao seu conteúdo e a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade;
- g) Emitir um pedido de retirada para transferência de carga, nos casos de cargas que já se encontram armazenadas em CLI dos Correios;

NOTA: Os procedimentos de pré postagem e postagem serão realizados pelo CLI.

- h) Realizar a emissão das notas fiscais utilizando nas operações de transferência de cargas os códigos CFOP 6.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar e/ou 6.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar;
- i) Emitir nota fiscal para registro da transferência da carga inserindo nas informações complementares da Nota Fiscal, o Armazém de destino como local de entrega. A Nota fiscal deverá ser emitida entre empresas sob mesma titularidade (para Filial de outra UF);
- j) Emitir nota fiscal para o Armazém de destino para registro da remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral. A Nota fiscal deverá ser emitida pela filial do cliente na UF de destino.

15.22.8. Cabe aos Correios:**15.22.8.1. Carga apresentada em GCCAP:**

- a) Receber a carga pré-postada conforme item 15.22.7;
- b) Devolver quando não atender aos pré requisitos do item 15.22.7;
- c) Realizar a postagem da carga para o CLI de destino;

15.22.8.2. Carga apresentada em CLI:

- a) Receber pedido de retirada com o código de distribuição do serviço Transfer Log;
- b) Preparar a carga e realizar os procedimentos de Postagem;
- c) Emitir nota fiscal para o cliente para fins de registro do retorno simbólico de mercadoria depositada em armazém geral;
- d) Endereçar a carga para um CLI de destino, que operacionalize os serviços Correios Log+ e/ou Correios Log Supri;

e) Acondicionar os objetos em unitizador adequado observando as dimensões máximas permitidas;

f) Afixar ao unitizador (CDL/Palete), a nota fiscal relativa ao seu conteúdo e a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade.

15.23. PRÉ-POSTAGEM

15.23.1. Conjunto de atividades para a preparação dos objetos, não contemplando serviços e produtos adicionais;

15.23.2. O serviço não se aplica ao FAC;

15.23.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.23.3.1. Definir o serviço de remessa para a realização da pré-postagem;

15.23.3.2. Informar as atividades de pré-postagem necessárias para definição de cronograma, solicitando, tempestivamente, eventuais alterações;

15.23.3.3. Fornecer as informações e insumos necessários para a prestação do serviço.

15.24. DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS – DNE

15.24.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

15.25. CERTIFICADO DIGITAL, RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, VALE POSTAL, AQUISIÇÃO DE CHIP E RECARGA CORREIOS CELULAR

15.25.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.25.2. A aquisição de produtos, produtos filatéticos e personalizados, e carimbo comemorativo poderá ser realizada através da loja on-line do portal dos CORREIOS.

16. PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS

16.1. Produtos e Serviços em Fase de Piloto

16.1.1. Poderão ser incluídos produtos ou serviços no contrato que estejam em fase piloto para aquisição ou utilização em caráter temporário;

16.1.2. As regras de aquisição dos produtos ou utilização dos serviços serão definidas em Anexo específico, a ser pactuado entre as partes. Os preços e as condições praticadas serão considerados temporários, conforme vigência do referido Anexo;

16.1.3. Caso o produto ou o serviço seja incluído no portfólio dos CORREIOS, todas as regras e condições poderão ser revistas, inclusive a precificação.

16.2. Material Biológico

16.2.1. Amostras de material biológico humano ou animal, exclusivamente recolhidas para fins de análise, pesquisa, investigação, diagnóstico, tratamento, transplante ou prevenção, poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através do SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.2.2. As embalagens utilizadas para fins de transporte deverão ser padronizadas conforme Regulamento de Materiais Perigosos da IATA – International Air Transport Association (Associação Internacional de Transporte Aéreo);

16.2.2.1. Para transportar material biológico enquadrado na Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B, Atribuição ONU 3373, a embalagem tríplice deverá estar em conformidade com a Packing Instruction 650 (Instrução de Embalagem 650 da IATA).

16.2.3. Somente serão encaminhadas encomendas contendo materiais biológicos quando estiverem sendo permutadas entre instituições/empresas que atuam no mercado em foco, como por exemplo, laboratórios, hospitais, clínicas, IML, etc., e desde que estejam acondicionados e embalados em conformidade com os regulamentos da IATA;

16.2.4. Não serão aceitas postagens:

16.2.4.1. De objetos contendo corpos e suas partes ou órgãos inteiros;

16.2.4.2. Aos sábados e vésperas de feriados;

16.2.4.3. Destinadas à localidade que não realiza entrega domiciliar, à Caixa Postal e Posta Restante Pedida.

16.2.5. Cabe ao detentor do contrato:

16.2.5.1. Preparar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, específicas para a postagem de material biológico, sendo de total responsabilidade do profissional que irá preparar o material a ser transportado o seu correto acondicionamento, o fechamento adequado das embalagens, a inserção das marcações necessárias na Embalagem Externa e a preparação da documentação que acompanhará a remessa;

16.2.5.2. Providenciar a documentação que acompanhará, obrigatoriamente, a remessa durante o transporte;

16.2.5.3. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata após as tentativas de entrega, haja vista que não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS;

16.2.5.4. Informar, obrigatoriamente, no ato da postagem, o telefone do remetente e do destinatário para contato em caso de necessidade por parte dos CORREIOS.

16.3. Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

16.3.1. Os produtos poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e com os serviços adicionais obrigatórios Valor Declarado - VD, Aviso de Recebimento - AR e Produto Controlado;

16.3.2. A remessa deverá estar acompanhada da Guia de Tráfego ou Declaração da Fiscalização Militar, devendo o documento ser acondicionado no interior da embalagem (Portaria nº 015 - COLOG de 05/10/2009);

16.3.3. A importação de peças de armas de fogo poderá ser realizada somente por pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando da Região Militar;

16.3.4. Serão autorizadas as remessas:

16.3.4.1. De fabricantes nacionais para:

a) Organizações militares das Forças Armadas;

b) Órgãos de segurança pública listados no Artigo 144 da Constituição Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar);

c) Órgãos públicos e instituições expressamente autorizadas;

d) Lojista do comércio especializado, detentor de registro junto ao Exército.

16.3.4.2. Do lojista do comércio especializado para os destinatários citados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior;

16.3.4.3. Dos órgãos, instituições e pessoas jurídicas citadas nos subitens 16.3.4.1 e 16.3.4.2 para o fabricante ou lojista do comércio especializado em devolução, somente pelo serviço de Logística Reversa em Agência;

16.3.4.4. Após o desembaraço alfandegário de produto controlado pelo Exército.

16.3.5. Não é permitida a postagem de munições, explosivos, armações e chassis de arma de fogo, produtos químicos de interesse militar e fogos de artifício, entre outros, conforme restrições previstas no Art. 13 da Lei 6538/78;

16.3.6. O descumprimento de qualquer exigência implicará na retenção da Encomenda e o acionamento da organização do Exército mais próxima, que deverá enviar preposto à unidade dos CORREIOS para verificação e decisão sobre o destino da remessa, a qual poderá ser apreendida ou liberada para tramitação normal;

16.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

16.3.7.1. Apresentar a encomenda fechada, em embalagem resistente (responsabilidade total do remetente) e sem nenhuma indicação externa quanto a seu conteúdo;

16.3.7.2. Incluir somente 02 (duas) unidades por encomenda;

16.3.7.3. Não realizar mais de uma postagem no mesmo dia;

16.3.7.4. Não realizar a postagem de remessa agrupada;

16.3.7.5. Apor, no interior da embalagem: Guia de Tráfego emitida pelo Exército ou declaração da fiscalização militar e Nota Fiscal ou documento de liberação da alfândega.

16.4. Ovos Embrionários

16.4.1. Ovos embrionados de aves poderão ser encaminhadas somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.4.2. Cabe ao detentor do contrato:

16.4.2.1. Apresentar, no momento da postagem e afixado em local visível na parte externa da embalagem, o Guia de Trânsito de Animal - GTA, conforme Instrução Normativa nº 18, de 18/07/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.4.2.2. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata. Não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS.

17. NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. SEDEX e PAC:

17.1.1. O nível de serviço tem como objetivo estabelecer a performance mínima de entrega nos prazos ofertados pelos CORREIOS, com previsão de pagamento de bônus em caso de não atingimento da meta;

17.1.1.1. O bônus consiste em um percentual que incidirá sobre o somatório do valor de postagem SEDEX e PAC apuradas no cálculo do desempenho. A regra de bônus será aplicada quando o desempenho de entrega no prazo for inferior à meta ponderada;

17.1.2. Os resultados finais da apuração do nível de performance são:

- a) O alcance ou superação da meta estabelecida de entrega no prazo não incidirá em bônus de performance para nenhuma das partes;
- b) Desempenho inferior à meta estabelecida de entrega no prazo incidirá em pagamento de bônus de performance pelos CORREIOS, na forma de lançamento de crédito na fatura subsequente.

17.1.3. Os critérios para avaliação da performance são:

- a) O período de apuração compreende o primeiro e o último dia de cada mês;
- b) A apuração é feita pela checagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO de todas as postagens com previsão de entrega no período de apuração;
- c) Considera-se atraso quando a data da entrega no SRO, ou a primeira tentativa ou a disponibilização para retirada ou a alteração do endereço inicial de entrega ocorrer após o prazo previsto, de acordo com os prazos definidos no Sistema de Cálculo de Preços e Prazos – SCPP, disponível no portal dos CORREIOS.

17.1.4. Considerar para definição das metas de nível de serviço:

- a) As metas são as estabelecidas na tabela a seguir, considerando a região de origem e destino (DE/PARA):

DE/PARA	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro-Oeste	Norte
Sudeste	96%	96%	93%	93%	90%
Sul	96%	96%	93%	93%	90%
Nordeste	93%	93%	93%	93%	90%
Centro-Oeste	93%	93%	93%	93%	90%
Norte	90%	90%	90%	90%	90%

- b) Para cálculo da meta de desempenho em âmbito nacional, será calculada a média considerando os percentuais regionais supramencionados, ponderados pelo volume de carga DE/PARA de cada cliente e de cada contrato vigente;
- c) Os quantitativos e demonstrativos do cálculo da meta nacional serão disponibilizados em sistema de apuração específico e de acesso restrito entre as partes.

17.1.5. Considerar para fins de cálculos do bônus:

17.1.5.1. O valor principal da postagem, sem os serviços adicionais;

17.1.5.2. O percentual de bônus será estabelecido de acordo com o pacote contratado, com variação progressiva conforme o desvio em relação à meta, tabela a seguir:

DESVIO	PACOTE CONTRATADO					
	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE 1 a 4	INFINITE 1 a 8
Até -0,5%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-	-
Menor que -0,5% a -1%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-
Menor que -1% a -2%	0,30%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%
Menor que -2% a -4%	0,45%	0,40%	0,35%	0,30%	0,25%	0,20%
Menor que -4% a -6%	0,60%	0,55%	0,50%	0,45%	0,40%	0,35%

Menor que -6% a -8%	0,75%	0,70%	0,65%	0,60%	0,55%	0,50%
Menor que -8% a -10%	0,90%	0,85%	0,80%	0,75%	0,70%	0,65%
Menor que -10%	1,65%	1,60%	1,55%	1,50%	1,45%	1,40%

17.1.6. Serão considerados os prazos de entrega vigentes para a data definida para a aplicação do nível de serviço, sendo que esses poderão ser revistos em ciclos trimestrais (com datas fixadas em 01/01, 01/04, 01/07 e 01/10). Durante estes ciclos, os prazos e os níveis de serviço permanecerão fixos, salvo em casos fortuitos ou de força maior que deverão ser oportunamente informados, ao detentor do contrato, por meio de comunicação formal;

17.1.7. Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização pelo motivo "Remessa/Objeto postal entregue com atraso" por meio do processo padrão definido no Termo de uso do Fale Conosco, salvo para objetos postados por meio de contrato modalidade de pagamento à vista;

17.1.8. A aplicação das regras de nível de serviço para o SEDEX e PAC não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

17.1.9. Os objetos para os quais foi aferido o nível de serviço, porém sua entrega ou disponibilização não tenha sido efetivada, terão o registro de Solicitação de Ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo "Remessa/Objeto postal não entregue".

17.2. Correios LOG +:

17.2.1. Fica estabelecido o nível de serviço de armazenagem em 99% (noventa e nove por cento) de acuracidade do valor financeiro global referente aos itens armazenados, sendo aferido durante a realização do inventário anual.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. Será cabível indenização ou restituição de valores postais dos serviços postados com código de rastreamento. Não cabe qualquer tipo de indenização relativa à não entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição impossibilitam o seu rastreamento;

18.2. Para fins do disposto no Art. 3º do Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, considera-se como "Reclamação" a demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço. No âmbito dos CORREIOS, "Reclamação" é a manifestação que deverá ser registrada para acusar falta, vício ou falha na prestação do serviço ou na entrega do objeto postal;

18.3. O detentor do contrato que permite a utilização de produtos e serviços por seus autorizados deverá: receber as reclamações e se julgar procedente, registrá-las; responsabilizar-se pelo ressarcimento, aos seus autorizados, dos valores relativos a indenizações pagas e pela restituição, aos CORREIOS, de valores devidamente corrigidos, em decorrência de ações judiciais movidas por seus autorizados contra os CORREIOS;

18.4. A entrega do objeto em local distinto ao endereço do destinatário, quando decorrente de erro operacional irreparável, poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, e a devolução dos valores pagos a título de postagem, exceto ad valorem;

18.5. Sinistro ou delito praticado contra a operação postal capaz de inviabilizar a entrega íntegra do objeto poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, além da devolução dos valores pagos a título de postagem e dos serviços adicionais, exceto ad valorem, pela proporcionalidade do dano causado;

18.6. Os CORREIOS não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros;

18.7. Os CORREIOS avaliarão a possível indenização de objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita ou de força maior, tais como tempestades, inundações, condições climáticas, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, embargo, terremotos, ciclones, guerra, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, dentre outros;

18.8. Quando os CORREIOS recuperarem uma encomenda, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, proceder-se-á a devolução da encomenda e dos valores pagos a título de postagem ao remetente ou ao detentor do contrato;

18.9. Não haverá qualquer tipo de indenização pelo motivo de suspensão de entrega solicitada e não realizada, pois a sua efetividade depende de viabilidade dos CORREIOS;

18.10. O remetente, detentor de contrato ou destinatário podem formalizar uma manifestação por meio do portal ou Central de Atendimento dos CORREIOS, ou ainda por meio dos canais disponíveis aos clientes elegíveis, conforme Política Comercial;

18.11. Não serão aceitas reclamações por atraso após a primeira tentativa de entrega no prazo ou na devolução ao remetente;

18.12. Não serão acatadas solicitações de indenização por atraso nem haverá devolução de valores por serviços não prestados para objeto postal cuja suspensão da entrega tenha sido solicitada pelo remetente ou detentor do contrato;

18.13. Não será considerado atraso, o objeto postal:

a) Entregue após o prazo previsto por motivo de erro de endereçamento (incorreto ou incompleto), inadequação do rótulo ou de embalagem, inconformidade de declaração de conteúdo ou em caso fortuito ou de força maior;

b) Retido ou requisitado para fiscalização por autoridades competentes no prazo previsto de entrega, ou para pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas fiquem a cargo do remetente;

c) Encaminhado para localidade sem entrega domiciliar; ou disponibilizado, ao destinatário, para entrega em unidade dos CORREIOS no prazo previsto.

18.14. A utilização de embalagem inadequada ou do mal acondicionado não é passível de indenização por avaria. Além disso, é vedada a reclamação baseada em dano oculto;

18.15. As informações relativas à Indenização Automática constam no portal dos CORREIOS;

18.16. O detalhamento sobre a necessidade de registro pelos canais de atendimento dos CORREIOS e os tipos de manifestações, critérios e motivos de solicitação de ressarcimento ou inconformidade na entrega, dos prazos para registro e resposta às manifestações, bem

como as formas de pagamento de indenização estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos CORREIOS;

18.17. Regras para indenização por serviço:

Produto	Motivo	Indenização
Encomendas Nacionais	-	As regras estão disponíveis no portal dos CORREIOS.
Telegrama	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	Devolução do valor correspondente à tarifa do Telegrama e, se houver, acrescido do valor dos serviços adicionais, pagos no ato da postagem.
	Atraso	Indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do Telegrama paga, vigente na data de postagem, sem os serviços adicionais.
	Erros ortográficos da CAC	Encaminhamento de outro Telegrama, com as mesmas características, sem custos para o cliente.
Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem. - Com Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de <i>Ad Valorem</i>).
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.
	Fraude	Devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do seguro fraude.
Carta, FAC, Remessa Econômica Talão e Cartões Diversos, e-Carta, V-Post, Mala Direta e Impresso	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem. - Com Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de <i>Ad Valorem</i>).

Produto	Motivo	Indenização
(com código de rastreamento)	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.
Malote	Extravio e Perda	Devolução do preço da remessa acrescido do valor de indenização constante na tabela vigente na data da autorização do pagamento da indenização.
Log Supri e Correios Log+	Avaria e Divergência de Estoque	<p>- Indenização por Avaria durante o manuseio da carga no Centro de Logística Integrada - CLI: ressarcimento pelo valor contábil (valor de compra do bem), conforme documento fiscal de entrada do produto no CLI.</p> <p>- Indenização por divergência de estoque na armazenagem: será paga quando a divergência ultrapassar 1% (um por cento) do valor financeiro global referente aos itens armazenados. Para divergências até 1% (um por cento), não haverá indenização, somente o ajuste nos sistemas dos CORREIOS para regularização do saldo físico e escritural.</p>
Documento Internacional	Extravio	O montante a ser pago corresponderá ao valor relativo à indenização automática e os preços postais da data em que ocorreu a postagem.
Exporta Fácil	Extravio, Furto, Roubo e Avaria Total	<p>- Contratada a indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização complementar, exceto ad valorem, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem.</p> <p>- Se NÃO contratada indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem.</p>
Exporta Fácil	Espoliação e Avaria parcial	<p>- Contratada indenização complementar, a indenização corresponderá ao valor da mercadoria faltante, que constar na Nota Fiscal ou no AWB proporcional ao valor contratado.</p> <p>- Se NÃO contratada indenização complementar, a importância a ser paga será equivalente ao dano causado, proporcional à fração da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço.</p>
Serviços Internacionais de Importação	***	As regras estão no Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação, disponível no portal dos CORREIOS.

18.17.1. Deverão ser observados os seguintes critérios relativos à indenização por fraude para a Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos:

a) Os CORREIOS comunicarão por e-mail, quando do conhecimentos do sinistro (roubo, furto, extravio) e/ou objetos em devolução, a ocorrência em até (30) minutos, informando o número do registro da remessa;

b) A informação será formalizada através de carta em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira comunicação;

c) A responsabilidade dos CORREIOS cessa:

I) A partir da hora e data da efetiva comunicação da ocorrência de sinistro e da devolução da remessa;

II) A partir do momento em que o detentor do contrato, por qualquer outro meio, tomar ciência do uso fraudulento do talão/cartão subtraídos de objetos postado.

d) Independentemente de os CORREIOS realizarem a comunicação, o detentor do contrato poderá efetuar a reclamação para efeitos de indenização;

e) O detentor do contrato deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, constados a partir da formalização da reclamação, os documentos que comprovem a utilização fraudulenta do talão/cartão, decorrente de roubo, furto e/ou extravio do objeto enquanto em poder dos CORREIOS, conforme especificado a seguir:

I) Cópia dos cheques compensados, comprovando a utilização fraudulenta;

II) Nos casos de comunicação de extravio e roubo feita pelos CORREIOS, cópia dos comprovantes substitutos emitidos pela operadora do cartão e cópia da tela extraída do sistema do banco comprovando a despesa autorizada na conta do titular (log de autorização), bem como carta elaborada pelo banco, contendo, na íntegra, a transcrição da solicitação do cliente registrada em seu canal de atendimento;

III) Lista de operações consideradas fraudulentas, juntamente com o arquivo BO (Business Object) ou sistema equivalente e carta elaborada pelo banco, contendo, na íntegra, a transcrição da solicitação do cliente registrada em seu canal de atendimento.

f) Cheques com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) não serão indenizados, dada à obrigatoriedade de conferência de assinatura por parte das instituições financeiras, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central;

g) O valor da indenização referente a um determinado mês não é cumulativo, portanto, o saldo não utilizado não poderá ser acrescido ao limite do mês subsequente.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A prestação do serviço postal está regulamentada pela Lei 6.538/1978 de 22 de junho de 1978, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal. Conforme artigo 7º da referida Lei, constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e Encomendas, conforme definido em regulamento;

19.2. Verificado o uso da Base de Dados Comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE diretamente ou por meio de arquivos digitais, ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste Termo, ou, ainda, se for constatada a prática de qual-

quer ato que importe violação dos direitos dos Correios, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998, e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

19.2.1. O DNE é considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei Nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva dos CORREIOS, inclusive por força dos artigos 2º, § 1º, “b”; 8º, inc. II e 15º, § 1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

19.2.2. Em 04/10/2002, os CORREIOS é o legítimo titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o Nº PI 0.204.305-0, titulado “Diretório Nacional de Endereços – DNE”;

19.2.3. Em 07/10/2003, os CORREIOS depositaram e é legítima titular da extensão da patente de invenção, perante o German Patent Applications, sob nº 10.346.551.0.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os conceitos dos serviços e produtos poderão ser consultados no portal dos CORREIOS.

20.2. As regras relativas à contratação dos demais serviços disponibilizados pelos CORREIOS constam em documentação específica.

20.3. O detentor do contrato poderá permitir que seus autorizados utilizem os produtos e serviços por ele contratado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Orientar quanto às regras de negócio do(s) serviço(s) por eles utilizado(s).
- b) Responder pelas ações perante aos CORREIOS e órgãos fiscalizadores por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização indevida dos serviços;
- c) A seu critério, e condicionada à viabilidade dos CORREIOS, solicitar restrições para a aceitação ou recusa da postagem de objetos - limites de peso, dimensões e abrangência, dentre outros.

20.4. É expressamente proibido realizar alterações nas ferramentas de propriedade dos CORREIOS, disponibilizadas para operacionalização dos serviços, bem como fornecê-las a terceiros.

20.5. Após análise de viabilidade, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de documento respectivo, com restrição daqueles proibidos pela legislação ou pelos CORREIOS.

20.6. A contratação do Pacote de Serviços não isenta, em nenhuma hipótese, a obrigação de cumprimento das cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviço, seus Anexos e Termos.

20.7. Em caso de conflito entre os instrumentos contratuais, prevalecem as condições comerciais previstas neste Termo, exceto nos casos de Anexos específicos, que possuem prevalência sobre os demais documentos.

20.8. Os CORREIOS não se responsabilizam pelo conteúdo da remessa e nem por lucros cessantes, prejuízos indiretos ou benefícios não realizados em decorrência da não-conformidade da prestação dos serviços.

20.9. Os procedimentos específicos dos serviços em fase de extinção são regulados por documentos próprios.

20.10. O remetente, o detentor do contrato e seus autorizados, são responsáveis por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

20.11. A aceitação da postagem pelos CORREIOS pressupõe a observância das condições estabelecidas neste Termo, e de todas as especificações e limites de cada produto ou serviço.

20.12. A prestação dos serviços depende da viabilidade dos CORREIOS.

Anexo II - Proposta Comercial - MTP.pdf

PROPOSTA COMERCIAL

Nova Política Comercial dos Correios para o
Cliente **Ministério do Trabalho e Previdência -
MTP.**



Sumário

1. Objeto da Proposta.....	3
2. Características da Nova Política Comercial.....	3
3. Enquadramento nos Pacotes.....	4
4. Benefícios e Contrapartidas - Pacote.....	4
5. Documentação Necessária.....	5
6. Encomendas.....	6
7. Validade da Proposta.....	6
8. Considerações Finais.....	6

1. Objeto da Proposta

Apresentar as características da Nova Política Comercial dos Correios, visando atender às necessidades desse Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio da celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios.

2. Características da Nova Política Comercial

Objetivando proporcionar aos clientes melhores condições de aderência aos serviços de seu portfólio, os Correios reformularam sua Política Comercial no ano de 2020, de modo que os serviços prestados no contrato fazem parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios específicos.

Ao contratar o Pacote de Serviços, esse MTP será categorizado pelos Correios conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos Correios.

A contratação para a prestação de serviços e venda de produtos dos Correios deverá ser realizada mediante a formalização de um novo contrato Múltiplo elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

O processo de contratação dos serviços, mediante adesão à nova política comercial, deve ser realizado via SEI/Correios (www.correios.com.br), plataforma padrão para celebração, renovação e alteração dos contratos comerciais. O cadastro deve ser realizado pelo link SEI - Acesso para Usuários Externos - https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, por meio do cadastro do representante legal do órgão e a solicitação via SEI Correios para formalização do novo contrato, com ou sem manutenção da numeração do contrato existente e encaminhamento da documentação necessária para darmos andamento ao processo de nova contratação através da elaboração de minuta do contrato a ser firmado.

3. Enquadramento nos Pacotes

Com base na dotação orçamentária existente para o contrato pretendido, esse Ministério poderá definir o pacote que melhor se adequa ao seu perfil de expectativa de receita mensal (R\$) conforme o quadro abaixo:

Categoria de clientes	Pacote de serviços	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo (R\$)
BRONZE	BRONZE	-	-
PRATA	PRATA	1.000	-
OURO	OURO	2.500	-
PLATINUM	PLATINUM	40.000	-
DIAMANTE	DIAMANTE 1	-	280.000
	DIAMANTE 2	-	440.000
	DIAMANTE 3	-	800.000
	DIAMANTE 4	-	1.200.000
INFINITE	INFINITE 1	-	1.600.000
	INFINITE 2	-	2.600.000
	INFINITE 3	-	5.000.000
	INFINITE 4	-	9.700.000
	INFINITE 5	-	20.000.000
	INFINITE 6	-	100.000.000
	INFINITE 7	-	300.000.000
	INFINITE 8	-	500.000.000

*Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral

4. Benefícios e Contrapartidas - Pacote

Benefícios são vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços. Os benefícios são de relacionamento comercial, financeiros, operacionais, tecnológicos e de pós-venda e estão descritos no Termo de Condições Comerciais, item 7. Entre os benefícios disponíveis, destacamos o escalonamento de preços para alguns serviços de acordo com o pacote contratado.

As contrapartidas são condições a serem negociadas e cumpridas por esse órgão, em período pré-determinado, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria.

Atualização da Matriz de Relacionamento

CATEGORIAS	MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO																						
	CONTRAPARTIDAS				BENEFÍCIOS																		
	Expectativa de Receita Anual (a partir de)	Valor mínimo mensal	*Valor Mínimo Semestral	Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	FINANCEIROS				OPERACIONAIS		RELACIONAMENTO						TECNOLOGIA		PÓS-VENDA				
Preços Diferenciados					Isenção 2 períodos valor mínimo mensal ¹	Valor mínimo semestral	Valor mínimo anual	Prioridade tratamento demandas financeiras	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	Atendimento especialista em operações	Central de Atendimento dos Correios	Gestão pelo Gerente de Agência	Gestão pelo Assistente Comercial	Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	Disponibilização de produtos flatéticos	Divulgação da loja virtual no portal dos Correios ²	Consultoria para negócios internacionais	Consultoria de e-commerce	Suporte em Tecnologia	Acesso ao Gerenciador de Correios	Nível de Serviço ³ (Monitoramento Ativo da Loja)	Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados	
BRONZE					Sim																Sim		
PRATA	12.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
OURO	30.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
PLATINUM	480.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DIAMANTE	3.360.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INFINITE	19.200.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

¹Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral;

²Exceto para os contratos que possuem regras específicas;

³Divulgação feita por meio de link ou banner no portal dos Correios, desde que o cliente tenha loja virtual própria;

³Nível de Serviço: apenas para os serviços de encomendas nacionais

5. Documentação Necessária

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
- Portaria ou documento similar que identifique o gestor que está assumindo a obrigação contratual com os Correios;
- Portaria de delegação de competência do(s) responsável(is) legal(is) dessa instituição (documento que qualifica o gestor público para assinatura do contrato);
- Carteira de identidade e CPF do(s) assinante(s);
- Valor e dados da dotação orçamentária para o novo contrato (Valor, Elemento de despesa, Projeto/Atividade/Programa de Trabalho); e
- Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação.

6. Encomendas

Com a celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios, o MTP poderá também usufruir de todas as modalidades disponíveis de Encomendas para o pacote contratado:

- SEDEX
- SEDEX HOJE
- SEDEX 10
- SEDEX 12
- PAC
- Mini Envios

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Os Correios se colocam à disposição para dirimir eventuais dúvidas não sanadas por meio da presente proposta e, esperamos dar continuidade a essa parceria por meio da celebração do contrato.

**Anexo III - Email Solange - Levantamentos de
quantitativos.pdf**

Levantamento de Informações - Novo Contrato

Solange Dos Santos Sousa Nascimento <solangessouza@correios.com.br>

Seg, 03/10/2022 17:22

Para: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Cc: Marcelo Ferreira Das Chagas <marcelochagas@correios.com.br>

Rodolfo, boa tarde!

Encaminhado levantamento solicitado:

Levantamento de valores e quantidades - Cartões 75373084 e 75373050 (Base -faturas de Janeiro a Abril/2022 - Contrato 05/2017)					
Mês	Cartão	Área	Serviço*	Quantidade	Valor Total
Janeiro	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	26	R\$ 1.258,88
Fevereiro	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	103	R\$ 4.543,68
Março	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	98	R\$ 4.382,78
Abril	75373050	SECRETARIA DE PREVIDENCIA	SEDEX CONTRATO AGENCIA	76	R\$ 3.115,86
			Total	303	R\$ 13.301,20

* não consta serviço PAC para o cartão indicado acima e também não constam serviços de encomendas para o cartão 75373084

Levantamento de valores e quantidades - (Base - Agosto /2022- Contrato 16/2017)					
Agosto	Cartão	Área	Serviço*	Quantidade	Valor Total
			PAC CONTRATO AGENCIA	55	R\$ 9.268,80
			PAC REVERSO ESPELHO 04669	21	R\$ 4.242,37
			Total	76	R\$ 13.511,17

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Solange Dos Santos Sousa Nascimento

Gerente de Contas Especial

BSB/SE/CONEO/GEVEN



solangessouza@correios.com.br
(61) 2141-6166/98434-9729

AVISO LEGAL

“Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.”

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Anexo IV - Valores PAC e SEDEX no pacote OURO.pdf

PAC

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	15,03	15,68	15,83	15,99	17,89	20,05	22,37	26,85	18,42	22,29	37,44	51,38	21,42	25,92	43,53	59,75
501 a 1000	16,10	16,79	16,97	17,13	19,18	21,48	23,97	28,76	19,52	23,53	38,80	53,03	22,70	27,35	45,12	61,66
1001 a 2000	16,98	17,70	17,86	18,05	21,07	23,59	26,34	31,60	23,17	27,36	42,85	57,50	26,94	31,82	49,83	66,86
2001 a 3000	20,29	21,14	21,36	21,58	25,18	28,20	31,48	37,77	26,71	31,33	47,28	62,80	31,06	36,43	54,98	73,03
3001 a 4000	21,65	22,57	22,80	23,03	26,89	30,13	33,62	40,34	34,24	39,05	55,18	71,07	39,82	45,40	64,16	82,64
4001 a 5000	23,15	24,12	24,37	24,62	28,75	32,21	35,96	43,15	35,85	40,85	57,20	73,48	41,69	47,50	66,51	85,45
5001 a 6000	24,41	25,45	25,71	25,98	31,85	36,63	41,80	51,76	41,55	47,68	65,26	83,92	48,31	55,44	75,89	97,58
6001 a 7000	25,79	26,88	27,17	27,44	35,17	40,46	46,16	57,15	44,40	50,96	69,00	88,56	51,62	59,25	80,23	102,98
7001 a 8000	27,10	28,26	28,55	28,84	38,31	44,07	50,29	62,27	57,20	64,17	82,66	103,06	66,51	74,62	96,12	119,84
8001 a 9000	27,89	29,08	29,38	29,67	40,19	46,23	52,75	65,31	58,82	66,03	84,79	105,69	68,39	76,78	98,59	122,90
9001 a 10000	28,45	29,67	29,97	30,27	41,55	47,78	54,53	67,52	59,98	67,36	86,31	107,57	69,75	78,32	100,36	125,09
Kg Adicional	3,53	3,68	3,71	3,76	5,15	5,92	6,77	8,37	7,43	8,36	10,70	13,34	8,64	9,72	12,44	15,51

SEDEX

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	9,10	9,29	9,48	9,68	17,38	17,76	18,16	19,31	26,39	36,95	47,51	55,42	35,14	44,87	54,16	62,12	41,82	53,41	64,48	73,95
301 a 500	10,20	10,42	10,63	10,85	18,01	18,41	18,82	20,01	27,50	38,49	49,48	57,73	36,06	46,16	55,84	64,07	42,92	54,95	66,47	76,27
501 a 1.000	10,92	11,14	11,38	11,62	20,08	20,29	20,49	20,71	28,61	40,04	51,49	60,07	36,99	47,47	57,52	66,01	44,04	56,51	68,48	78,59
1.001 a 2.000	13,71	14,00	14,31	14,59	22,15	22,38	22,61	22,84	34,48	48,30	62,09	72,43	46,26	58,72	70,74	80,73	55,07	69,91	84,21	96,11
2.001 a 3.000	15,29	15,62	15,95	16,27	24,21	24,45	24,72	24,96	40,26	54,36	76,51	92,60	55,44	68,13	87,16	101,99	66,00	81,11	103,77	121,42
3.001 a 4.000	16,53	16,88	17,24	17,58	26,66	26,92	27,20	27,49	46,16	62,32	87,70	106,17	60,39	74,82	96,59	113,39	71,89	89,08	114,99	134,99
4.001 a 5.000	17,86	18,24	18,62	18,99	28,73	29,02	29,33	29,61	50,95	68,78	96,80	117,17	73,04	88,87	112,86	131,27	86,96	105,80	134,35	156,27
5.001 a 6.000	18,97	19,37	19,79	20,20	31,03	31,36	31,67	31,99	55,86	75,41	106,13	128,46	77,17	94,45	120,69	140,77	91,87	112,45	143,68	167,58
6.001 a 7.000	20,18	20,60	21,04	21,46	33,23	33,56	33,92	34,26	61,63	83,21	117,10	141,76	82,03	101,01	129,90	151,92	97,66	120,25	154,65	180,85
7.001 a 8.000	21,33	21,78	22,24	22,69	35,54	35,92	36,27	36,64	67,51	91,16	128,29	155,30	91,29	112,01	143,65	167,63	108,68	133,35	171,00	199,56
8.001 a 9.000	22,02	22,49	22,96	23,42	37,86	38,25	38,65	39,02	73,41	99,10	139,47	168,83	96,23	118,69	153,04	178,99	114,57	141,30	182,19	213,09
9.001 A 10.000	22,51	22,99	23,46	23,94	40,41	40,83	41,25	41,66	79,30	107,05	150,68	182,40	101,20	125,36	162,43	190,38	120,47	149,24	193,38	226,64
Kg Adicional	2,79	2,85	2,91	2,97	5,02	5,07	5,11	5,17	9,84	13,27	18,68	22,61	12,55	15,54	20,15	23,60	14,94	18,51	23,98	28,1

Anexo V - Pesquisa de Preços consolidada.pdf

PROPOSTA COMERCIAL

Nova Política Comercial dos Correios para o
Cliente **Ministério do Trabalho e Previdência -
MTP.**



Sumário

1. Objeto da Proposta.....	3
2. Características da Nova Política Comercial.....	3
3. Enquadramento nos Pacotes.....	4
4. Benefícios e Contrapartidas - Pacote.....	4
5. Documentação Necessária.....	5
6. Encomendas.....	6
7. Validade da Proposta.....	6
8. Considerações Finais.....	6

1. Objeto da Proposta

Apresentar as características da Nova Política Comercial dos Correios, visando atender às necessidades desse Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio da celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios.

2. Características da Nova Política Comercial

Objetivando proporcionar aos clientes melhores condições de aderência aos serviços de seu portfólio, os Correios reformularam sua Política Comercial no ano de 2020, de modo que os serviços prestados no contrato fazem parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios específicos.

Ao contratar o Pacote de Serviços, esse MTP será categorizado pelos Correios conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos Correios.

A contratação para a prestação de serviços e venda de produtos dos Correios deverá ser realizada mediante a formalização de um novo contrato Múltiplo elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

O processo de contratação dos serviços, mediante adesão à nova política comercial, deve ser realizado via SEI/Correios (www.correios.com.br), plataforma padrão para celebração, renovação e alteração dos contratos comerciais. O cadastro deve ser realizado pelo link SEI - Acesso para Usuários Externos - https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, por meio do cadastro do representante legal do órgão e a solicitação via SEI Correios para formalização do novo contrato, com ou sem manutenção da numeração do contrato existente e encaminhamento da documentação necessária para darmos andamento ao processo de nova contratação através da elaboração de minuta do contrato a ser firmado.

3. Enquadramento nos Pacotes

Com base na dotação orçamentária existente para o contrato pretendido, esse Ministério poderá definir o pacote que melhor se adequa ao seu perfil de expectativa de receita mensal (R\$) conforme o quadro abaixo:

Categoria de clientes	Pacote de serviços	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo (R\$)
BRONZE	BRONZE	-	-
PRATA	PRATA	1.000	-
OURO	OURO	2.500	-
PLATINUM	PLATINUM	40.000	-
DIAMANTE	DIAMANTE 1	-	280.000
	DIAMANTE 2	-	440.000
	DIAMANTE 3	-	800.000
	DIAMANTE 4	-	1.200.000
INFINITE	INFINITE 1	-	1.600.000
	INFINITE 2	-	2.600.000
	INFINITE 3	-	5.000.000
	INFINITE 4	-	9.700.000
	INFINITE 5	-	20.000.000
	INFINITE 6	-	100.000.000
	INFINITE 7	-	300.000.000
	INFINITE 8	-	500.000.000

*Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral

4. Benefícios e Contrapartidas - Pacote

Benefícios são vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços. Os benefícios são de relacionamento comercial, financeiros, operacionais, tecnológicos e de pós-venda e estão descritos no Termo de Condições Comerciais, item 7. Entre os benefícios disponíveis, destacamos o escalonamento de preços para alguns serviços de acordo com o pacote contratado.

As contrapartidas são condições a serem negociadas e cumpridas por esse órgão, em período pré-determinado, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria.

Atualização da Matriz de Relacionamento

CATEGORIAS	MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO																							
	CONTRAPARTIDAS				BENEFÍCIOS																			
	Expectativa de Receita Anual (a partir de)	Valor mínimo mensal	*Valor Mínimo Semestral	Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	FINANCEIROS				OPERACIONAIS		RELACIONAMENTO						TECNOLOGIA		PÓS-VENDA					
Preços Diferenciados					Isenção 2 períodos valor mínimo mensal ¹	Valor mínimo semestral	Valor mínimo anual	Prioridade tratamento demandas financeiras	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	Atendimento especialista em operações	Central de Atendimento dos Correios	Gestão pelo Gerente de Agência	Gestão pelo Assistente Comercial	Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (GAM/GAD)	Disponibilização de produtos flatéticos	Divulgação da loja virtual no portal dos Correios ²	Consultoria para negócios internacionais	Consultoria de e-commerce	Suporte em Tecnologia	Acesso ao Gerenciador de Correios	Nível de Serviço ³ (Monitoramento Ativo da Loja)	Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados		
BRONZE					Sim							Sim	Sim					Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
PRATA	12.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
OURO	30.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
PLATINUM	480.000	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DIAMANTE	3.360.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INFINITE	19.200.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

¹Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral;

²Exceto para os contratos que possuem regras específicas;

³Divulgação feita por meio de link ou banner no portal dos Correios, desde que o cliente tenha loja virtual própria;

³Nível de Serviço: apenas para os serviços de encomendas nacionais

5. Documentação Necessária

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
- Portaria ou documento similar que identifique o gestor que está assumindo a obrigação contratual com os Correios;
- Portaria de delegação de competência do(s) responsável(is) legal(is) dessa instituição (documento que qualifica o gestor público para assinatura do contrato);
- Carteira de identidade e CPF do(s) assinante(s);
- Valor e dados da dotação orçamentária para o novo contrato (Valor, Elemento de despesa, Projeto/Atividade/Programa de Trabalho); e
- Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação.

6. Encomendas

Com a celebração do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos dos Correios, o MTP poderá também usufruir de todas as modalidades disponíveis de Encomendas para o pacote contratado:

- SEDEX
- SEDEX HOJE
- SEDEX 10
- SEDEX 12
- PAC
- Mini Envios

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Os Correios se colocam à disposição para dirimir eventuais dúvidas não sanadas por meio da presente proposta e, esperamos dar continuidade a essa parceria por meio da celebração do contrato.

PAC

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	15,03	15,68	15,83	15,99	17,89	20,05	22,37	26,85	18,42	22,29	37,44	51,38	21,42	25,92	43,53	59,75
501 a 1000	16,10	16,79	16,97	17,13	19,18	21,48	23,97	28,76	19,52	23,53	38,80	53,03	22,70	27,35	45,12	61,66
1001 a 2000	16,98	17,70	17,86	18,05	21,07	23,59	26,34	31,60	23,17	27,36	42,85	57,50	26,94	31,82	49,83	66,86
2001 a 3000	20,29	21,14	21,36	21,58	25,18	28,20	31,48	37,77	26,71	31,33	47,28	62,80	31,06	36,43	54,98	73,03
3001 a 4000	21,65	22,57	22,80	23,03	26,89	30,13	33,62	40,34	34,24	39,05	55,18	71,07	39,82	45,40	64,16	82,64
4001 a 5000	23,15	24,12	24,37	24,62	28,75	32,21	35,96	43,15	35,85	40,85	57,20	73,48	41,69	47,50	66,51	85,45
5001 a 6000	24,41	25,45	25,71	25,98	31,85	36,63	41,80	51,76	41,55	47,68	65,26	83,92	48,31	55,44	75,89	97,58
6001 a 7000	25,79	26,88	27,17	27,44	35,17	40,46	46,16	57,15	44,40	50,96	69,00	88,56	51,62	59,25	80,23	102,98
7001 a 8000	27,10	28,26	28,55	28,84	38,31	44,07	50,29	62,27	57,20	64,17	82,66	103,06	66,51	74,62	96,12	119,84
8001 a 9000	27,89	29,08	29,38	29,67	40,19	46,23	52,75	65,31	58,82	66,03	84,79	105,69	68,39	76,78	98,59	122,90
9001 a 10000	28,45	29,67	29,97	30,27	41,55	47,78	54,53	67,52	59,98	67,36	86,31	107,57	69,75	78,32	100,36	125,09
Kg Adicional	3,53	3,68	3,71	3,76	5,15	5,92	6,77	8,37	7,43	8,36	10,70	13,34	8,64	9,72	12,44	15,51

SEDEX

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	9,10	9,29	9,48	9,68	17,38	17,76	18,16	19,31	26,39	36,95	47,51	55,42	35,14	44,87	54,16	62,12	41,82	53,41	64,48	73,95
301 a 500	10,20	10,42	10,63	10,85	18,01	18,41	18,82	20,01	27,50	38,49	49,48	57,73	36,06	46,16	55,84	64,07	42,92	54,95	66,47	76,27
501 a 1.000	10,92	11,14	11,38	11,62	20,08	20,29	20,49	20,71	28,61	40,04	51,49	60,07	36,99	47,47	57,52	66,01	44,04	56,51	68,48	78,59
1.001 a 2.000	13,71	14,00	14,31	14,59	22,15	22,38	22,61	22,84	34,48	48,30	62,09	72,43	46,26	58,72	70,74	80,73	55,07	69,91	84,21	96,11
2.001 a 3.000	15,29	15,62	15,95	16,27	24,21	24,45	24,72	24,96	40,26	54,36	76,51	92,60	55,44	68,13	87,16	101,99	66,00	81,11	103,77	121,42
3.001 a 4.000	16,53	16,88	17,24	17,58	26,66	26,92	27,20	27,49	46,16	62,32	87,70	106,17	60,39	74,82	96,59	113,39	71,89	89,08	114,99	134,99
4.001 a 5.000	17,86	18,24	18,62	18,99	28,73	29,02	29,33	29,61	50,95	68,78	96,80	117,17	73,04	88,87	112,86	131,27	86,96	105,80	134,35	156,27
5.001 a 6.000	18,97	19,37	19,79	20,20	31,03	31,36	31,67	31,99	55,86	75,41	106,13	128,46	77,17	94,45	120,69	140,77	91,87	112,45	143,68	167,58
6.001 a 7.000	20,18	20,60	21,04	21,46	33,23	33,56	33,92	34,26	61,63	83,21	117,10	141,76	82,03	101,01	129,90	151,92	97,66	120,25	154,65	180,85
7.001 a 8.000	21,33	21,78	22,24	22,69	35,54	35,92	36,27	36,64	67,51	91,16	128,29	155,30	91,29	112,01	143,65	167,63	108,68	133,35	171,00	199,56
8.001 a 9.000	22,02	22,49	22,96	23,42	37,86	38,25	38,65	39,02	73,41	99,10	139,47	168,83	96,23	118,69	153,04	178,99	114,57	141,30	182,19	213,09
9.001 A 10.000	22,51	22,99	23,46	23,94	40,41	40,83	41,25	41,66	79,30	107,05	150,68	182,40	101,20	125,36	162,43	190,38	120,47	149,24	193,38	226,64
Kg Adicional	2,79	2,85	2,91	2,97	5,02	5,07	5,11	5,17	9,84	13,27	18,68	22,61	12,55	15,54	20,15	23,60	14,94	18,51	23,98	28,1

MÉDIA

R\$ 293.320,04

MEDIANA

R\$ 4.186,80

MENOR

R\$ 9,026

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Esfera
13919, 4286 2022 Federal

Quantidade total de registros: 125

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	674	R\$9,026	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	782320 - CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SERGIPE	10/05/2022
00002/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$100	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160391 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/PA/RS	21/02/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$100	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160259 - 1 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RJ	14/01/2022
00002/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$200	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158883 - IFES - CAMPUS GUARAPARI	17/01/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	12	R\$200	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160058 - 32 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF	18/04/2022

00005/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$207,84	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	10/02/2022
00051/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$230,75	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	27/04/2022
00001/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	12	R\$250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158492 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS NOVO PARECIS	18/01/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	158367 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS IPANGUAÇU	08/03/2022
00007/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$275	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194019 - COORD.REGIONAL DE MG/ES	07/06/2022
00046/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$325,09	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	19/04/2022
00047/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$325,09	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	19/04/2022
00045/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$325,09	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	18/04/2022
00024/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$411,04	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	03/03/2022
00077/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$418,24	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	07/07/2022
00005/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$500	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158883 - IFES - CAMPUS GUARAPARI	18/01/2022

00001/2022	00002	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$525,06	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	24/06/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$700	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160252 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RJ	10/02/2022
00034/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$700	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113207 - CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE	05/07/2022
00005/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	12	R\$833,3333	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160494 - 21.DEPOSITO DE SUPRIMENTO	06/05/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$833,3333	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160524 - 15 BATALHAO LOGISTICO	18/03/2022
00086/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$850	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	13/05/2022
00030/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE	158139 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE	13/01/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	154579 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO/CAMPUS VALENÇA	18/04/2022
00009/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$1000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	255026 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE	12/04/2022
00007/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1050	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	15/02/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1076,28	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	26/01/2022

00010/2022	00002	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	17/03/2022
00001/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	12	R\$1250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA	158152 - INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA	18/05/2022
00010/2022	00004	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	17/03/2022
00010/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	17/03/2022
00010/2022	00003	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1250	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	17/03/2022
00005/2022	00001	Dispensa de Licitação	13919	COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL / SIGILOSO		UNIDADE	12	R\$1449,3183	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130102 - LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP	09/03/2022
00057/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1512,68	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785350 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE	05/05/2022
00001/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1649,50	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113602 - INST.PESQUISA ECONOMICA APLICADA/RJ	11/01/2022
00001/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1666,50	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	18/03/2022
00001/2022	00002	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1666,50	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	18/03/2022
00001/2022	00003	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1667	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	18/03/2022

00002/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	60	R\$1668,1433	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	MINISTERIO DA SAUDE	250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	18/03/2022
00044/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	10	R\$1800	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158334 - INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS C�CERES MT	27/04/2022
00024/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1900	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCA�ES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	18/04/2022
00011/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	12	R\$1969	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158157 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO	15/06/2022
00002/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160278 - 5� CENTRO DE GEOINFORMA�O	20/04/2022
00007/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	02/06/2022
00016/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2050	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEAR�	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	20/06/2022
00003/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2260,80	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	MINISTERIO DA ECONOMIA	170045 - SUPERINTEND�NCIA DE ADMINISTRA�O DO MF - RN	28/04/2022
00002/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2300	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160252 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RJ	11/04/2022
00012/2022	00001	Dispensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2500	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160255 - 1 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RJ	09/05/2022
00005/2022	00001	Dispensa de Licitação	13919	COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL / SIGILOSO		UNIDADE	12	R\$2500	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393021 - SUP. REG. DO DNIT NO EST. DO RIO G. DO NORTE	17/05/2022

00005/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$2800	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160391 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/PA/RS	13/04/2022
------------	-------	------------------------------	------	-------------------------	--	---------	---	---------	---	---------------------	--	------------

[GCB Logística] Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Morgana Tognetti (Support) <gcblogistica@gcblogistica.com.br>

Qui, 06/10/2022 17:19

Para: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

Tabela_Cidades_Atendidas.pdf; Apresentacao_GCB_Logi_stica.pdf;

Sua solicitação (5412) foi atualizada. Para adicionar mais comentários, responda a este e-mail.

**Morgana Tognetti (GCB Logística)**

6 de out. de 2022 17:18 BRT

Olá Rodolfo

A GCB Logística realiza transporte de **peças, equipamentos, maquinários**; Para manutenção, reparo, operações e instalação. Trabalhamos com transporte **aéreo e rodoviário de cargas secas.**

Neste momento não atuamos com o transporte ou tipo de material solicitado para transporte. Caso tenha alguma necessidade dentro do nosso know-how, peça por gentileza que nos inclua em suas próximas cotações!!

Temos um time pronto para atender suas necessidades, através dos nossos canais de atendimento, dispostos abaixo. Sempre que tiver alguma dúvida ou solicitação de cotações, fico à disposição para orientar e ajudar de forma ágil, visando garantir qualidade e prazos pontuais a um preço justo!

Caso tenha alguma dúvida, nossa equipe estará a disposição através dos nossos canais de atendimento. [Chat](#) ou [Whatasapp](#) . É só clicar neles.

Nosso galpão está localizado em Mauá-SP e temos veículos disponíveis realizando coleta toda terça e quinta-feira em toda Grande SP :

Endereço: Rua Doutor Jalles Martins Salgueiro, 241 Galpão B

Loteamento Industrial Coral – Mauá / SP (Dentro do Condomínio ACIBAM)

CEP: 09372-000**Rodolfo Lemos Medeiro**

6 de out. de 2022 17:07 BRT

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 2031-6130 / 61 99165-1788

Este e-mail é um serviço de GCB Logística. Fornecido por [Zendesk](#)

[5LW309-DO07P]

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:30

Para: comercial@cargoflexlogistica.com.br <comercial@cargoflexlogistica.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta acerca da solicitação de proposta de preços, reiteramos o pedido abaixo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:57**Para:** comercial@cargoflexlogistica.com.br <comercial@cargoflexlogistica.com.br>**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

De: Rodolfo Lemos Medeiro

Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:13

Para: comercial@cargoflexlogistica.com.br <comercial@cargoflexlogistica.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Ter, 11/10/2022 08:43

Para: comercial@jadlog.com.br <comercial@jadlog.com.br>;plservicos.bsb@jadlog.com.br <plservicos.bsb@jadlog.com.br>;comunicacao@jadlog.com.br <comunicacao@jadlog.com.br>

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 2031-6130 / 61 99165-1788

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:31

Para: contato@rapidoexpresslog.com.br <contato@rapidoexpresslog.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta acerca da solicitação de proposta de preços, reiteramos o pedido abaixo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:59**Para:** contato@rapidoexpresslog.com.br <contato@rapidoexpresslog.com.br>**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 2031-6130 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro

Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:21

Para: contato@rapidoexpresslog.com.br <contato@rapidoexpresslog.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:30

Para: comercial@speedlogistica.com.br <comercial@speedlogistica.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta acerca da solicitação de proposta de preços, reiteramos o pedido abaixo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP61 3031-6031 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro**Enviado:** quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:57**Para:** comercial@speedlogistica.com.br <comercial@speedlogistica.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:31

Para: comercial@vialogconecta.com.br <comercial@vialogconecta.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta acerca da solicitação de proposta de preços, reiteramos o pedido abaixo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:58**Para:** comercial@vialogconecta.com.br <comercial@vialogconecta.com.br>**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 2031-6130 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro

Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:23

Para: comercial@vialogconecta.com.br <comercial@vialogconecta.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:32

Para: administrativo@zaplog.com.br <administrativo@zaplog.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta acerca da solicitação de proposta de preços, reiteramos o pedido abaixo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro <rodolfo.medeiro@economia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:58**Para:** administrativo@zaplog.com.br <administrativo@zaplog.com.br>**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

Entendemos que para orçar o serviço é necessário citar o peso e a localidade dos envios, então, como não temos esses dados, solicitamos, se possível, uma planilha estimativa de valores escalonados em pesos e localidades diversas, considerando todo o território nacional.

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 2031-6130 / 61 99165-1788

De: Rodolfo Lemos Medeiro

Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:30

Para: administrativo@zaplog.com.br <administrativo@zaplog.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Boa tarde,

Com o objetivo de licitar e contratar empresa especializada para prestar serviços **similares** aos de PAC e SEDEX dos correios, o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP solicita proposta de preços conforme os quantitativos expressos na planilha abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	PAC	76			
2	SEDEX	75			
Valor Total Global Mensal Estimado					
Valor Total Global Anual Estimado					

O MTP ressalta que a proposta de preços deverá ter validade e estar assinada.

Muito obrigado,

At.te,

Rodolfo Lemos Medeiro

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

61 3031-6031 / 61 99165-1788